



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 19/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 25/09/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 16,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

A4.1.1. Proposta de Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho 2022-2031 – Tomada de conhecimento e remessa para aprovação pela Assembleia Municipal – Aprovar em minuta.

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOUREARIA (ST)

2.2.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA – TOMADA DE CONHECIMENTO.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Autorização para abertura de conta bancária – para aprovação em minuta.

2.2.3.2. Aquisição de serviços de auditoria externa – artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – para aprovação e remessa à Assembleia Municipal.

2.2.3.3. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais – listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/06/2023 e 31/08/2023 – para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

2.2.3.4. Informação semestral do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município – para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJAO)

2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1. Desafetação do domínio público Municipal, para o domínio privado Municipal da parcela com a área de 944,0 m² – Processo n.º 01/2022/719.

- Proposta para remeter à Assembleia Municipal para aprovação da desafetação do domínio público Municipal, para o domínio privado Municipal da parcela com a área de 944,0 m² - Aprovar em minuta.

3.1.2.2. Reconhecimento de relevante interesse público municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN - Processo n.º 06/2023/375.

- Proposta para remeter à Assembleia Municipal, para aprovação do reconhecimento de relevante interesse público municipal nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua atual redação e do artigo 21.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação - Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1 Realização de rastreios – feiras de Pereira e feiras quinzenais de Montemor-o-Velho: proposta de autorização para realização de rastreio na Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho – ratificação.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. 8.ª Prova do Tiro com Arco e Besta Históricas | Campeonato Nacional Rota dos Castelos | Município de Montemor-o-Velho e Academia de Esgrima Histórica | Protocolo de colaboração | Minuta | Ratificação | Remessa à Assembleia Municipal.

4.2.2.2. Space Festival | Município de Montemor-o-Velho e Associação Cultural Rock n' Cave | Protocolo de colaboração | Minuta | Remessa à Assembleia Municipal.

4.2.2.3. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia da Ereira – Aprovar em minuta.

4.2.2.4. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro | Apoio à Associação Voar Baixinho Gatões BTT | Ratificação.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/195 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/37 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/15 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/30 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/32 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/41 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/42 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/45 – Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/45 – Aprovar em minuta.

7.1.10. Regulamento Municipal de Emergência Social – proposta de deferimento do pedido de apoio, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/96 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

8.3.1. Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação ASPHALT EMOTION CLUB – Aprovação em minuta.

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs a seguinte alteração à Ordem de Trabalhos:-----

----- Alterar o ponto 8.3.1. do Núcleo de Gestão do Centro Náutico, assim onde se lê: “8.3.1. Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação ASPHALT EMOTION CLUB – ratificação.”, deve ler-se: “8.3.1. Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação ASPHALT EMOTION CLUB – Aprovação em minuta.”-----

----- Tomou a palavra a Dr.^a Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, que disse: “Boa tarde a todos, por lapso, os serviços tinham proposto que o ponto fosse presente à Reunião como ratificação, e percebemos que o evento só vai decorrer no próximo fim-de-semana e por isso estaria ainda a tempo de ser aprovado pelo Executivo Municipal. Nessa medida pedimos a substituição dos documentos que vos foram entregues pelo serviço de Apoio aos Órgãos e a estamos a pedir a alteração e a retificação proposta pelo Sr. Presidente da Câmara.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta à ordem de Trabalhos.-----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO**-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores, Srs. Funcionários da Autarquia. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Gostaria de colocar uma questão sobre uma situação que se passa na Rua dos Combatentes do Ultramar, na Freguesia de Santo Varão. Já vi que está aqui um munícipe para intervir nesta Reunião sobre este assunto. A questão prende-se com um caixote do lixo que foi retirado da referida rua, mas depois o Município na sua intervenção explicará melhor a situação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria de parabenizar à nossa Filarmónica 25 de setembro, que hoje faz 131 anos e desejar-lhe as maiores venturas e sucessos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Em relação a um assunto que já trouxe aqui sobre a passadeira na Estrada Nacional 111, penso que ainda não terá tido intervenção, muito embora as aulas já tenham começado e o combinado é que essa situação seria vista antes do início do ano escolar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Quarta** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Uma outra questão que gostaria de colocar é relativamente ao que ouvi dizer que tinha havido uma constituição de uma turma nas Meãs do Campo e que terão saído meninos da Carapinheira, gostaria que me explicassem essa situação.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Em relação ao caixote do lixo penso que a Engenheira Catarina Costa pode dar já essa explicação. Se o caixote do lixo foi retirado da rua terá que voltar para lá, também não sei o que é que se passa e porque é que ocorrem estas situações.” -----

----- Tomou a palavra a Engenheira Catarina Costa, Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, que disse: “Boa tarde a todos, eu julgo que estamos a falar de uma situação em que foi autorizada a deslocalização desse caixote do lixo no ano passado uma vez que todas as estradas que dão acesso ao mesmo não têm

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

capacidade para o camião passar. Esta situação também já foi analisada pelo Sr. Vereador José Verissimo para tentarmos encontrar uma solução para que depois o contentor regressasse à sua localização. -----

----- O que me parece que aconteceu é que do ano passado para este momento, o Sr. Presidente de Junta assegurava, de alguma maneira, a transferência do contentor para um ponto para onde ele tinha sido autorizado em 2022, e julgo que há duas semanas para cá terá deixado de assegurar essa transferência, e então o lixo começou a acumular e transformou-se numa situação insustentável e o contentor regressou para o local que tinha sido autorizado o ano passado, que é no cruzamento entre a Rua do Serrado do Pinheiro e a Rua dos Loureiros, que dista mais ou menos 150m, nós garantimos a cobertura do serviço, dentro daquilo que foi exequível para o camião passar em segurança e nós termos com esta alteração da localização conseguirmos passa-lo para uma que abrange o serviço de cobertura de recolha do serviço de resíduos. -----

----- Pode não ser a solução ideal nesta fase, mas até termos os arruamentos melhorados nós não conseguimos garantir a passagem do camião nestas zonas.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “A solução não depende da intervenção dos serviços. O que eu peço aos serviços é que verifiquem esta situação com urgência. As pessoas pagam impostos têm o direito a ter uma acessibilidade ao caixote do lixo ou ao caixote dos resíduos sólidos urbanos em comodidade e à distância que podem, por isso mesmo peço que os serviços articulem com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia uma forma urgente, se há cedência ou não há cedência de espaço. -----

----- Já agora parece que há aqui alguma desorganização, porque, volto a repetir, este assunto não depende da Câmara Municipal, os serviços deveriam esclarecer os munícipes o que se está a passar. Esta situação tem a ver com o alargamento que não conseguimos fazer. De qualquer forma gostaria que encontrassem uma solução para a estrada e para o lugar do caixote do lixo, em articulação com o Sr. Presidente de Junta e ver, de forma urgente essa situação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Peço à engenheira Isabel Quinteiro que esclareça a situação da passadeira na estrada Nacional 111. -----

----- Tomou a palavra a Engenheira Isabel Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, que disse: “Muito boa tarde a todos. Eu tenho memória de já ter sido dito aqui na Reunião de Câmara, que não faria sentido colocar uma nova lombada na estrada Nacional 111 uma vez que é um caminho de urgências, já está sinalização no local: passadeira, bandas cromáticas e o que está em causa é o incumprimento por parte dos automobilistas, e nesse sentido o que ficou entendido fazer foi avivar a pintura, e é disso que estamos a falar, os serviços devem avivar a pintura quer da passadeira quer das bandas cromáticas. “ -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, que disse: “O que a Engenheira Isabel Quinteiro referiu está certo, os serviços deveriam assegurar a pintura da passadeira, até ao momento não nos foi possível efetuar esse serviço por duas razões. Em primeiro lugar porque a pintura implica um corte de trânsito, terá que ser articulado com a GNR, e depois porque tivemos dois trabalhadores que fazem parte dessa equipa doentes e não nos foi possível face a outros serviços agendar a pintura. -----

----- De qualquer forma, se for para pintar novamente a passadeira os serviços poderão pintar a mesma, de for para fazer todas as bandas cromáticas que estão ao longo da estrada, é mais difícil e os serviços já não têm condições para o fazer.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “De qualquer forma há uma solução que tem que ser vista. Peço aos serviços que façam um ofício à GNR a denunciar que numa zona de escolas não está a ser cumprido o limite de velocidade, para que façam a intervenção possível.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Muito boa tarde a todas e a todos, respondendo concretamente à questão da Bancada, colocada pela Sr.ª

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Vereadora Maria João, dizer que terá que colocar a questão ao Sr. Diretor que é a única pessoa que tem competência para a constituição de turmas.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Peço que esclareça a Sr.^a Vereadora das diligências que tomou e que não tiveram resposta.” -----

----- Retomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “A pedido do Sr. Presidente, esclarecer que a primeira vez que me contactaram a propósito dessa matéria, a dizer que havia alguma coisa pro esclarecer cuja informação vinha da Direção do Agrupamento, esta informação chegou-me durante um jantar e no dia seguinte as nove da noite estava reunida na Piscina Municipal com o Sr. Chefe de Divisão, com todos os pais que quiseram estar presentes, e dei indicação à Sr.^a Secretária para responder por correio eletrónico e que estaríamos lá, quem quisesse aparecer, para clarificar esta situação. E assim o fizemos, percebemos qual era o problema, e o problema ali foi a constituição de turmas na Carapinheira, podiam estar duas turmas puras e uma mista, e estão duas turmas mistas e uma pura, foi entendimento do Sr. Diretor que, reitero é quem tem exclusiva competência para formar turmas, de colocar sete crianças do primeiro ano junto com o quarto ano e outras três crianças do primeiro ano junto com o segundo ano. -----

----- Percebemos que este era o problema, no dia seguinte encetamos esforços junto do Sr. Diretor no sentido de apelar ao bom senso, do ponto de vista pedagógico isto não era uma solução saudável, e portanto o nosso entendimento, pese embora não tenhamos qualquer competência nessa matéria, achámos que não seria produtivo para aquelas crianças e solicitámos que colocassem ou as sete junto com as três ou as três junto com as sete, no sentido de não prejudicarem as restantes crianças daquela escola para haver duas turmas e nível e somente uma turma mista.-----

----- Falámos com o Sr. Diretor e ainda pedimos que ouvisse os pais em reunião, e clarificar que a competência da Câmara nesta matéria é zero. Disse aos pais e continuo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

a dizer: estou disponível para fazer pontes, estou disponível para estabelecer diálogo, agora o que não é da minha competência não é da minha competência. -----

----- Pedimos ao Sr. Diretor para reunir com os pais, pois os pais no início do ano letivo precisavam dessa tranquilidade, que resolvesse o problema e que os ouvisse. Até ao momento, só a adjunta do Sr. Diretor a reunir com aqueles pais. Nesse sentido o Sr. Diretor assumiu o compromisso, comigo e com o Sr. Chefe de Divisão, o Dr. Alexandre, que queria colocar um professor de apoio que iria ficar sempre com das crianças do primeiro ano, foi isto que foi assumido. Na semana seguinte, início do ano letivo, um professor no início do ano letivo voltou a dizer uma quantidade de mentiras, relativamente ao Sr. Presidente e a mim própria, ligaram-me novamente os pais, a dizer que esse professor estava a dizer que existiam determinadas coisas que eram da competência da Câmara Municipal, não são, é um desconhecimento total daquilo que é a educação e do que é os procedimentos, isto através de um professor, o que achei estranho. -----

----- Imediatamente estava a caminho do jardim de Infância do Seixo para fazer a abertura do ano letivo, disse aos pais que se estavam a ir para a Sede do Agrupamento para falar com o Sr. Diretor, então foi para lá que também fui para clarificar tudo. -----

----- O Sr. Diretor recebeu um pai para lhe transmitir que iria à escola na terça-feira seguinte. Na terça-feira seguinte houve novamente uma reunião, tanto quanto sei foi novamente assumida a questão do professor de apoio, tenho estado em contacto com os pais da Carapinheira e, infelizmente não é isso que está a acontecer. Temos três crianças que iniciaram o ano e já estão a fazer a aprendizagem, os sete que estão com o quarto ano ainda não estarão a fazer a aprendizagem competente àquele grau. Estamos atentos, já transmiti novamente e reiterarei a minha disponibilidade para estar ao lado dos pais ficou assumido nessa reunião que dentro de um mês haveria novamente uma reunião de balanço.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Disponibilizei-me para, caso entendam convidarem-me, a mim, ao Sr. Chefe de Divisão, aos Serviços de Educação ou a quem entenderem, naturalmente estamos disponíveis para estar nessa reunião e perceber se as coisas estiverem a decorrer bem tudo muito certo, se não estiverem a correr bem estaremos ao lado dos pais na defesa dos direitos das crianças, sempre com esta premissa básica: a Câmara Municipal não tem qualquer competência, a não ser a preocupação legítima que, sendo crianças do seu território estar em defesa dos seus direitos. E estou disponível para qualquer outra questão que entendam por pertinente.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Vou deixar aqui enquanto Presidente de Câmara e enquanto representante deste Executivo o meu mais veemente protesto e lamento pessoal pelas atitudes que ultimamente temos vindo a verificar por parte de responsáveis do Agrupamento Escolar, em transmitir informações que não são verdadeiras aos pais, querendo fazer política com a educação. Comigo, enquanto Presidente de Câmara vão levar o meu mais veemente protesto, a Sr.^a Vereadora tem instruções claras e precisas minhas, para se dirigir de imediato aos pais esclarecer e repor a verdade e conto também com os Vereadores da oposição para transmitirem às pessoas o que é verdadeiro, e vou explicar porquê. -----

----- Há uma coisa que não pode passar em claro: é que pessoas que conhecem a Lei, sabem e conhecem as suas competências não podem passar informações falsas, como o estão a fazer agora também recentemente na Carapinheira relativamente à saúde. Já envolvi inclusivamente o Adjunto do Sr. Ministro da Saúde e já teve como consequência algumas repreensões por parte dos responsáveis porque efetivamente esta gente tem que perceber que está a lidar com pessoas de bem, que sabem a Lei, que respeitam a Lei e portanto também têm que o fazer, o sol não nasceu só para alguns, nasceu para todos. -----

----- Nessa perspetiva deixei aqui o meu protesto e o meu lamento pessoal, peço a todos para que, dentro daquilo que é verdadeiro esclareçam as pessoas, quem faz as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

turmas, quem organiza pedagogicamente as escolas, que são o Sr. Diretor e a sua equipa, a Câmara não tem rigorosamente nada a ver com isso, antes pelo contrário, tem, no momento certo, apoiado os pais, esclarecido os pais e eles necessariamente com os esclarecimentos por nós prestados sabem reivindicar e têm conseguido algumas alterações, pequenas é certo, porque connosco as pessoas pelos vistos têm alguma dificuldade em ceder, mas com os pais cedem e o que queremos é que os alunos estejam bem. -- -----

----- Lamento é que se faça política com a educação, lamento que estejamos a gastar mais com a educação do que o que algumas vez aqui se gastou na Câmara, queremos ter uma educação de qualidade, e que estes professores e estes responsáveis escolares não aproveitem e passem o tempo a fazer politica de baixo nível.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV) -----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- A4.1.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PLANO -----
MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
DE MONTEMOR-O-VELHO 2022-2031 – TOMADA DE -----
CONHECIMENTO E REMESSA PARA APROVAÇÃO PELA ----
ASSEMBLEIA MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No dia 5 de junho, foi aprovado, por unanimidade pelo executivo municipal de Montemor-o-Velho, o início do procedimento do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho 2022-2031 que permite a publicitação do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Montemor-o-Velho 2022-2031, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1.222-B/2018, de 02 de fevereiro ("Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios"). -----

----- Por forma a dar seguimento ao procedimento, procedeu-se à publicação em Diário da República a 7 de agosto de 2023, para efeitos de consulta pública durante 30 dias úteis, nos termos do artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado no anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro. -----

----- Findo o período de consulta pública, não foi recolhido qualquer contributo ao conteúdo da proposta de regulamento. -----

----- Face ao exposto, propõe-se submeter ao executivo municipal para tomada de conhecimento e deliberar sobre a remessa à Assembleia Municipal do projeto de regulamento acompanhado da nota justificativa para aprovação nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal o projeto de regulamento acompanhado da nota justificativa, documento que se encontra anexo à presente ata e se dá aqui inteiramente por reproduzido, para aprovação nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL -----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 19 de setembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.942.017,78 € (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, dezassete euros e setenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 292.383,94 € (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e três euros e noventa e quatro cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA -----

----- BANCÁRIA – PARA APROVAÇÃO EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Tendo por base os seguintes considerandos: -----

----- - Abertura e candidatura ao Aviso n.º 11192/2021 – 3.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (continuação) - financiamento da aquisição de 200 veículos elétricos, o Município de Montemor-o-Velho submeteu 2 candidaturas ao Fundo Ambiental para financiamento de 2 veículos elétricos (VE), tendo visto aprovada apenas uma para a aquisição de 1 VE. -----

----- - O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP visa apoiar a aquisição, de forma faseada e por substituição de veículos com mais de 10 anos, de 1200 veículos elétricos (VE), em regime de aluguer, durante um período de 48 meses, bem como de postos de carregamento e de sistemas de georreferenciação e monitorização, tendo o FA sido identificado como a principal fonte de financiamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- No seguimento da aprovação da candidatura pelo Fundo Ambiental torna-se assim necessário proceder à **abertura de procedimento para a respetiva aquisição da viatura elétrica em regime de locação financeira.** -----

----- Após adjudicação da viatura ao qual se seguiu o lançamento de procedimento de concurso público para escolha da sociedade de locação financeira com vista à celebração de contrato de locação financeira para financiamento da operação de aquisição de uma viatura elétrica, resultou na adjudicação ao Banco Comercial Português, S.A.-----

----- A minuta do contrato aprovado dispunha no ponto 12 sob epígrafe autorização de débito que *“O Locatário autoriza, desde já, o Banco a debitar a conta de depósitos à ordem por si titulada junto do Banco, abaixo indicada, pelo valor total ou parcial das rendas, valor residual, comissões, despesas administrativas, registos, impostos, taxas e demais encargos, bem como por todos os pagamentos devidos por força do presente Contrato, incluindo os referentes à utilização do bem locado, obrigando-se a mantê-la sempre com provisão necessária de fundos disponíveis para o efeito, nas datas de vencimento respetivas.”* -----

----- Em face dos considerandos supra propõe-se a abertura de conta bancária para o efeito junto do Banco Comercial Português, S.A.. -----

----- Dispõe o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), no seu ponto 2.9.10.1.2 que, *“A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue;”* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Dispõe igualmente a norma de contro interno aprovada e em vigor no Município no n.º 1 do artigo 45º que “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia autorização da CM, sob proposta da DAGF”. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL delibere autorizar a criação de uma conta bancária no Banco Comercial Português, S.A. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a criação de conta bancária no Banco Comercial Português, S.A..-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.3.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

– ARTIGO 77º DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO –

PARA APROVAÇÃO E REMESSA À ASSEMBLEIA -----

MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Serve a presente, para informar que decorrente da obrigatoriedade consagrada nos artigos 76º e 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) de que os documentos de prestação de contas das autarquias locais são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e parecer, com aplicação aos exercícios económicos de 2014 e seguintes.-----

----- A mesma lei dispõe no n.º 1 do artigo 77º, que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo. -----

-----Nesta senda, e atendendo ao disposto no RFAEI foi celebrado contrato de aquisição de serviços em 24/07/2014 com início em 01/08/2014 pelo período de 3 anos com a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Revisores Oficiais de Contas, S.A., o qual teve o seu término em 31/07/2017. Em 2017, após aprovação dos órgãos foi celebrado novo contrato pelo período de 3 anos com início em 01/08/2017 o qual terá o seu término em 31/07/2020 com a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. Em 2020, após aprovação dos órgãos foi celebrado novo contrato pelo período de 3 anos com início em 01/08/2020 o qual terá o seu término em 31/07/2023 com a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.-----

----- Em face de tudo o que antecede e tendo presente o disposto nos artigos 76º e 77º do RFALEI, propõe-se que para a aquisição de serviços de auditoria externa seja convidada a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., para prestar serviços de auditoria externa ao Município por três anos correspondente à certificação legal de contas dos exercícios económicos de 2023, 2024 e 2025.-----

----- A escolha da presente entidade tem como fundamentos: -----

----- 1. Amplo conhecimento da entidade, dado já ter procedido à certificação legal das contas individuais e consolidadas do Município de Montemor-o-Velho nos exercícios económicos de 2014 a 2022 (contas individuais), tendo, no entanto, o Município de elaborar e serem certificadas as contas consolidadas. -----

----- 2. A aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogando o POPC e os planos sectoriais, com efeitos a 01-01-2017 que, não obstante ter sido prorrogada a sua adoção, entrou em vigor em 01/01/2020, com o impacto que o mesmo teve em algumas áreas da contabilidade financeira, nomeadamente, em áreas com maior expressão no balanço e em áreas inexistentes no anterior normativo. -----

----- Face a tudo o exposto, propõe-se que seja remetido à próxima reunião do executivo municipal para aprovação da proposta dos serviços e posterior remessa ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

órgão deliberativo para que este órgão nomeie como auditor externo do Município de Montemor-o-Velho por um período de três anos a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A..” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação da nomeação como auditor externo do Município de Montemor-o-Velho por um período de três anos a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----	2.2.3.3. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE-----
-----	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA
-----	COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE-----
-----	COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE-----
-----	01/06/2023 E 31/08/2023 – PARA CONHECIMENTO E-----
-----	REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação, estabelece o art.º 19º das Normas de Execução Orçamental, integrantes do Orçamento para 2023 e Grandes Opções do Plano para 2023-2027, presente em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022, submetido e aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, o qual estabelece que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e “Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Assim, informa-se que entre 1 de junho e 31 de agosto de 2023 foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

----- Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida no período compreendido entre 01 de junho e 31 de agosto, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.3.4 INFORMAÇÃO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO**
 ----- **SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO** -----
 ----- **MUNICÍPIO – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À** -----
 ----- **ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), foram presentes os seguintes documentos relativos ao 1.º semestre do ano 2023: Relatório de Auditoria Semestral; Informação sobre situação económica e financeira, na vertente orçamental e análise da dívida; Documentos de Execução Orçamental (Receita e Despesa); Demonstração de Desempenho Orçamental e Demonstração de Fluxos de Caixa. -----

----- Tendo presente a documentação remetida pelo auditor externo e o disposto no RFALEI propõe-se que a mesma seja remetida a reunião de Câmara para conhecimento e que a mesma delibere remeter este assunto à Assembleia Municipal para conhecimento para os efeitos previstos na legislação aplicável. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----A Câmara tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Semestral – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º semestre de 2023 do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzidos e que faz parte integrante desta ata e, deliberou por maioria, remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA) -----

----- 2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DA PARCELA
COM A ÁREA DE 944,0 M2 – PROCESSO N.º 01/2022/719.
- PROPOSTA PARA REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL --
PARA APROVAÇÃO DA DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO -----
PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O DOMÍNIO PRIVADO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- MUNICIPAL DA PARCELA COM A ÁREA DE 944,0 M2 -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação: -----

----- “Em 23/08/2022 foi remetido à Câmara Municipal, pela IGI Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A. (IGI) um pedido de instalação de uma superfície comercial, na Rua das Escolas, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, dando origem ao processo n.º 01/2022/719.-----

----- Este pedido incidia sobre dois prédios rústicos, descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho com os números 3899/20061212 e 2010/19950317, e inscritos na matriz n.º 2438 e 1959, respetivamente. -----

----- Prédios estes que perfaziam uma área total de 6.925,54 m2 coincidente com a do levantamento topográfico apresentado para efeitos instrutórios formalmente verificado pelos serviços. -----

----- O pedido foi objeto de apreciação técnica, datada de 07/09/2022 e obteve aprovação do projeto de arquitetura por despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, datado de 09/09/2022, no âmbito do qual e nos termos legais foi notificado para a entrega dos respetivos projetos de especialidades.-----

----- Em 16/09/2022 foram submetidos os respetivos processos de especialidades, complementados com elementos adicionais, entregues sucessivamente em 19/09/2022, 20/09/2022 e 26/09/2022, -----

----- Por despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, datado de 28/09/2022 foi aprovada a licença, atenta a inexistência de motivos de indeferimento que são os taxativa e vinculadamente previstos no RJUE(artigo 24.º) e porque nunca da apreciação formal dos elementos instrutórios entregues resultou qualquer desconformidade entre si (quer das peças escritas quer das peças desenhadas), quer em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

sede de descrições quer de inscrições, em especial no que se referia às áreas e confrontações descritas nos títulos de registo de propriedade apresentados.-----

----- Em 30/09/2022 a entidade requerente solicitou a emissão do alvará de licença de construção, o qual foi deferido por despacho do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, datado de 06/10/2022 e emitido sob o n.º 52/2002, em 10/10/2022. -----

----- A requerente IGI iniciou os trabalhos.-----

----- Entretanto, a 03/11/2022 o proprietário do prédio confinante a Norte solicitou a consulta ao processo, tendo, na sua sequência, a 24/11/2022, solicitado a suspensão da obra invocando: i) conflito de extremas entre particulares e ii) a incidência da obra sobre espaço do domínio público municipal. -----

----- Em resposta ao pedido de suspensão, em 10/01/2023 foi o interessado notificado quer da verificação de uma questão que prejudica o normal desenvolvimento do procedimento, em concreto da falta de atribuições e competências municipais perante matérias de conflito entre privados, quer para prestação de esclarecimentos sobre outras matérias. -----

----- Notificação feita igualmente ao proprietário do prédio confinante a Norte, na qualidade de interessado.-----

----- Este, em 20/01/2023 anexou novos elementos/informações/esclarecimentos, com pertinência para o caso em apreço os seguintes:-----

----- que os prédios abrangidos pela licença e respetivo alvará a favor da IGI, teriam sido objeto de uma escritura de compra e venda, no ano de 1996 entre o município e privados, -----

----- que se tratava de parcelas de terreno para afetação ao domínio público com a finalidade de execução do arruamento que hoje tem a toponímia de Rua das Escolas, e que não se verificou a redução da totalidade das áreas adquiridas sobre esses prédios. -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Da superveniência do conhecimento destes NOVOS factos os quais, a serem verdadeiros, determinariam consequências para a validade e eficácia dos atos praticados, e em cumprimento dos mais basilares princípios instrutórios e do inquisitório, e porque deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa dentro de prazo razoável, devendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito. Para o efeito foram consultados o arquivo camarário e serviços de topografia. -----

----- Das diligências probatórias realizadas, concluiu-se pela verificação dos factos alegados tendo, em conformidade, sido vertido o novo enquadramento fático em informação de 02/03/2023, COM A CONSTATAÇÃO DE OCUPAÇÃO, POR PARTICULAR, INDEVIDAMENTE, DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AINDA QUE TITULADA, em concreto a ocupação dos terrenos adquiridos pelo município sobranes após a materialização do arruamento suprarreferido. -----

----- Face ao que foi espoletada a necessidade de desencadeamento das medidas de reposição da legalidade atenta a materialidade subjacente, com mobilização dos serviços jurídicos e bem ainda dos prestadores de serviços para as matérias envolvidas por forma a conformar uma solução que atendesse ao facto de uma grande parte da intervenção em espaço público já se encontrar materializada ao abrigo de um ato administrativo inválido, praticado de boa fe e em erro de pressupostos de facto cujo desconhecimento não é imputável aos serviços, atenta a escrupulosa sindicância dos pressupostos formais e processuais que lhe são legalmente cometidos. -----

----- O que culminou na elaboração pela signatária: -----

----- DA informação n.º 5166/2023 de 24/04/2023 (anexo I) onde é proposta à interrupção dos trabalhos na área identificada como pertencente ao domínio público e a respetiva notificação aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Da informação n.º 5486/2023 de 03/05/2023 (anexo II) onde é proposta a consulta aos serviços competentes (divisão de obras municipais) sobre o interesse e a necessidade daquela área para a realização de benfeitorias ao arruamento;-----

----- Da informação n.º 5962/2023, em 12/05/2023 (anexo III) com o desenvolvimento de uma proposta de atuação com vista à reposição da legalidade, a qual se anexa e não se reproduz por extensa no âmbito da presença mas cuja leitura não se dispensa por retratar de forma mais exaustiva e pormenorizada toda a sucessão ordenada dos factos que sustentou a proposta vertida a páginas 11 e seguintes da informação supra referida. -----

----- Ao abrigo da qual foi dado despacho em 12/05/2023, de que resultou a determinação de elaboração de contrato promessa cuja minuta (anexo IV) foi aprovada em reunião de câmara de 05/06/2023. -----

----- Em 16.06.2023, foi celebrado o referido contrato de promessa de compra e venda entre o Município e a IGI – Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A, referente à parcela de terreno em causa, e que é confinante com a promitente compradora e já com obras de urbanização executadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 01/2022/719 referente à construção de edifício de comércio e serviços. -----

----- ASSIM E PORQUE -----

----- A - Esta parcela de terreno com a área global de 944,0 m2 integra atualmente o Domínio Público Municipal. -----

----- B - Para efeitos legais e contratuais a mesma terá de ser desafetada do domínio público e integrada em domínio privado do município, o que só podia acontecer após a conclusão dos trabalhos de avaliação por perito. -----

----- C – Se encontra a esta data já realizado e entregue o relatório de avaliação imobiliária.-----

----- Conclusão/Proposta -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Para os efeitos legais contratuais em vigor, proponho que Sr. Vereador, José Verissimo, com competências subdelegadas ao abrigo e nos termos dos despachos n.º 22-PR/2023 e n.º 23-PR/2023 ambos de 29 de maio, remeta ao Sr. Presidente da Câmara para determinar o envio a reunião do Executivo Municipal com proposta para seja aprovado/remeter à Assembleia Municipal para aprovação da desafetação do domínio público para o domínio privado Municipal da parcela com a área de 944,0 m² que se localiza na Rua das Escolas, em Montemor-o-Velho e que melhor se identifica na planta constante do anexo IV.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Remeter à Assembleia Municipal para aprovação da desafetação do domínio público Municipal, para o domínio privado Municipal da parcela com a área de 944,0 m². --- -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.1.2.2. RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE -----

PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO---
DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 21.º DO REGIME JURÍDICO
DA REN - PROCESSO N.º 06/2023/375. -----

- PROPOSTA PARA REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -
PARA APROVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE RELEVANTE
INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA ---
EFEITOS DA ALÍNEA A) DO N.º 3 DO ARTIGO 25.º DO -----
DECRETO-LEI N.º 73/2009 DE 31 DE MARÇO, NA SUA -----
ATUAL REDAÇÃO E DO ARTIGO 21.º DO DL N.º 166/2008,
DE 22 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação: -----

----- “1 – Introdução: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Sob os registos de entrada n.º 19242/2023 de 05 de julho, vem a empresa Pedra & Cal, Lda, requerer alteração da “Certidão de Reconhecimento de Interesse Público”, emitida sob o processo 06/2019/18. -----

----- Foi aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de novembro de 2017, o Reconhecimento de Relevante Interesse Público Municipal do empreendimento de restauração e promoção de eventos, na sequência do processo n.º 06/2017/91. -----

----- Foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de abril de 2019, o Reconhecimento de Relevante Interesse Público Municipal do empreendimento de restauração e promoção de eventos empresariais, casamentos, batizados, contemplando ainda um Empreendimento Turístico – Hotel rural), na sequência do processo n.º 06/2019/18, que ora se pretende ver alterada. -----

----- A requerente apresenta agora em peças desenhadas, uma nova implantação e uma nova operação urbanística em relação ao pedido de Reconhecimento de Interesse Público anteriormente apresentado. Pretende a requerente desistir de parte de construções que foram objeto de reconhecimento de interesse público, (identificadas a amarelo em peças desenhadas), manter uma das edificações (identificada a vermelho em peças desenhadas) e legalizar outras existentes no prédio (identificadas a azul). -----

----- Esta alteração da pretensão, prende-se essencialmente, com a vontade da requerente em minimizar os custos de investimento e legalizar as construções já executadas, garantindo, no entanto, o uso da anterior pretensão (Hotel Rural). -----

----- A competência para o reconhecimento das “ações de relevante interesse público”, no âmbito do regime da Reserva Ecológica Nacional e do regime da Reserva Agrícola Nacional, é incumbência governamental, não prevendo o referido dispositivo legal da REN, expressamente a exigibilidade do reconhecimento do Interesse Público Municipal das ações. -----

----- No entanto, verifica-se que a CCDRC, entidade administrativa com competência na instrução dos pedidos, vêm solicitando tal reconhecimento do Interesse Público

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Municipal, sem o qual recusam a apreciação do pedido, pelo que os pedidos são apreciados pela Câmara Municipal e submetidos a aprovação pela Assembleia Municipal.-----

----- Quanto ao regime da Reserva Agrícola Nacional, o mesmo prevê na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua atual redação, a apresentação de Declaração emitida pela Assembleia Municipal, como elemento adicional aos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -- -----

----- 2 – Análise:-----

----- 2.1 - Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

----- O prédio engloba-se em solo rural (artigo 15.º do Regulamento do PDM), com o terreno integrado em espaços agrícolas de produção tipo II (artigos 19.º a 21.º do RPDM) e espaços de uso múltiplo agrícola e florestal (artigos 22.º a 24.º do RPDM). -----

----- Área de Valores Patrimoniais – Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico, artigo 81.º, 82.º e 87.º do regulamento do PDM em vigor. -----

----- Inserido em área de Estrutura Ecológica Municipal, artigos 77.º e 78.º do regulamento do PDM em vigor. -----

----- Quanto à legislação específica referente a matéria de defesa da floresta contra incêndio, há a referir que parte da pretensão se insere em perigosidade de incêndio rural muito elevada, pelo que tem aplicabilidade no artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, bem como, se localiza em território florestal e a menos de 50 m do mesmo, de acordo com a carta de ocupação do solo, pelo que tem aplicabilidade no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25



Legenda: Carta de Risco de incêndio

----- O prédio encontra-se parcialmente inserido em RAN (Reserva Agrícola Nacional), pelo que qualquer operação urbanística nesta área fica sujeita ao parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC). -----

----- O prédio encontra-se totalmente inserido em REN (Reserva Ecológica Nacional), em áreas de máxima infiltração e leitos dos cursos de água, pelo que qualquer operação urbanística nesta área fica sujeita ao parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). -----

----- A parcela é atravessa por linha de média tensão, de acordo com planta de Outras Servidões e Condicionantes, pelo que operação urbanística fica sujeita ao parecer favorável da E-Redes, uma vez que a construção se localiza na proximidade a citada linha. - -----

----- 2.2 - Analisados os elementos entregues, sob o registo de entrada acima referidos, os constantes nos registos n.º 19130/2023 de 04.09.2023, n.º 19512/2023 de 11.09.2023 e n.º 20241/2023 de 18.09.2023, verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----Foram apresentadas cadernetas prediais das finanças, maioritariamente registadas nas finanças de Cantanhede e em nome de António Fernando da Cruz Porto, representante da empresa Pedra & Cal, Lda, sendo apenas 7 os artigos matriciais registados nas finanças de Montemor-o-Velho (num total de 36 artigos) sendo estes propriedade de António Fernando da Cruz Porto ou Pedra & Cal, Lda. Tendo presente que neste tipo de pedido não se encontram descritos elementos instrutórios, consideram-se de aceitar os elementos apresentados como suficientes. Alerta-se para a necessidade de apresentação de Certidão da Conservatória do registo Predial, com um único registo no Concelho de Montemor-o-Velho, em sede de licenciamento; -----

-----Verificada a discrepância entre a soma das áreas descritas nas cadernetas prediais (86262 m2) e o apurado em levantamento topográfico (115323 m2), deve a mesma ser sanada em sede de licenciamento;-----

-----Pese embora, não ter sido efetuado o devido enquadramento para o pedido de reconhecimento de interesse público municipal da pretensão nos termos da legislação específica, tratando-se de uma alteração da “Certidão de Reconhecimento de Interesse Público”, emitida sob o processo 06/2019/18, entende-se que a mesma tem enquadramento no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua atual redação, à semelhança do ocorrido no anterior pedido de reconhecimento de interesse público, acima referido;-----

-----Considera-se que o uso de restauração é legitimamente existente, uma vez que já se encontra licenciado, pelo Município de Cantanhede e atendendo a que irá prever um complemento na área do Turismo (Hotel Rural), verifica-se que a finalidade da proposta se adequa com o previsto na alínea f) do n.º 5 do artigo 20.º do regulamento do PDM em vigor, desde que cumpra os parâmetros urbanísticos constantes no quadro 2 do n.º 1 do artigo 21.º do citado regulamento, bem como sejam apresentados todos os pareceres favoráveis das entidades; ERRANC, CCDRC, APA, Turismo de Portugal, I.P.,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

E-REDES, Arqueólogo Municipal, Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a demonstrar em sede de licenciamento; -----

----- A edificação identificada em peça desenhada com a letra D e a existente mais a norte desta e apenas estas, encontram-se sobrepostas com perigosidade muito alta de incêndio, sendo que de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 13.º do Regulamento do PDM em vigor, não é possível a construção de novas edificações no zonamento de perigosidade alta e muito alta, até que a servidão seja anulada por via de alteração da planta de condicionantes, situação a aferir/regularizar em sede de licenciamento; -----

----- Pretende-se a legalização de edificações existentes para a finalidade de Hotel Rural, sendo que de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, a pretensão está sujeita ao parecer do Turismo de Portugal, I.P., situação a aferir em sede de licenciamento. -----

----- 3 – Do Pedido: -----

----- A propriedade em causa tem uma área global de 115323 m2, constituída por vários artigos que foram sendo adquiridos ao longo de vários anos e onde se encontra implantada uma edificação destinada a restauração, com área de construção de 1033m2, conforme consta no alvará de autorização de utilização n.º 112/2008 de 15/07/2008, emitido pelo Município de Cantanhede. -----

----- Assim, para efeitos do reconhecimento do Relevante Interesse Público, a requerente fundamentou/indicou o seguinte (realçam-se de seguida alguns pontos dos elementos que integram o pedido): -----

----- "A empresa "De Pedra e Cal, Lda." foi fundada em 4 de setembro de 2007 como uma sociedade por quotas, tendo sede na Rua Central Norte, em Fornos. Durante e após o período crítico de pandemia de COVID-19, a empresa manteve os postos de trabalhos e conta atualmente com 6 colaboradores permanentes e cerca de 80 colaboradores contratados como prestadores de serviços independentes. A maioria dos colaboradores são residentes no Município de Montemor-o-Velho, e espera-se que o projeto exija um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

aumento substancial do quadro de colaboradores efetivos, assim como de empresas outsourcing ligadas às atividades pretendidas. -----

-----Atualmente, o principal serviço oferecido é a restauração, com foco na organização e promoção de eventos empresariais, casamentos, batizados e animação turística (turismo rural). A Quinta do Couceira, é uma referência regional na prestação deste tipo de serviços e um impulsionador do desenvolvimento regional. Após o período de pandemia referido, são realizados cerca de 100 eventos anualmente, com uma média aproximada de 200 pessoas por evento, totalizando cerca de 20.000 visitantes/ano. Ao longo dos mais de 15 anos de atividade, poderá estimar-se que o Empreendimento já recebeu mais de 300.000 pessoas, refletindo-se num volume de negócios realizado a rondar um milhão e meio de euros de faturação/ano. -----

----- A opção da empresa "De Pedra e Cal, Lda" em utilizar produtos locais e regionais e assim estabelecer parcerias com fornecedores próximos do empreendimento é louvável por vários motivos, onde se destacam: -----

----- Fortalecimento da economia da região - Ajuda a famílias e produtores locais, dado consumo de produtos locais ajudar no seu escoamento e assim dinamizar a economia em pequenas comunidades. -----

----- Produtos mais frescos e saudáveis - Rapidez de fornecimento de produtos, com a maior probabilidade de não perda de qualidade. -----

----- Preservação de meio ambiente - Diminuição dos tempos de transporte, originando também utilização de menos embalagem, gerando um volume menor de lixo e desperdício. Reduzindo o transporte, verifica-se também uma redução as emissões de carbono na atmosfera. -----

----- Preservação dos espaços rurais – com a saturação e crescimento dos grandes aglomerados urbanos e uma obrigação de adaptação a uma cultura global e consequente perda da cultura regional, pelo que valorizar quem o faz localmente ajuda a manter também a cultura e tradições da região. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Investimento no futuro - Ao apoiar produtores locais hoje, garante-se que eles continuarão a existir na comunidade amanhã. -----

----- Promover a formação e qualificação profissional, nomeadamente na área do turismo, em parceria com entidades locais; -----

----- Em resumo, a opção da empresa "De Pedra e Cal, Lda" em utilizar produtos regionais e estabelecer parcerias com fornecedores próximos do empreendimento demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a valorização dos recursos locais.

----- A implementação do empreendimento, no qual se inclui a valência turística, tem o potencial de impulsionar o volume total de negócios da empresa e de acordo com o estudo económico realizado, é expectável um aumento de 30% nesse indicador. -----

----- Esse aumento no volume total de negócios pode ser atribuído a vários fatores. Primeiramente, a implementação do empreendimento possibilitará a oferta de novos serviços e uma maior capacidade de atendimento aos clientes. Com a possibilidade de acomodação no local, os visitantes poderão prolongar a sua estadia e desfrutar de uma experiência mais completa, o que pode aumentar a receita proveniente dos eventos e das atividades de animação turística. -----

----- Além disso, permite um aumento na capacidade de realização de eventos, tanto em termos de quantidade quanto de dimensão. Com uma maior oferta de espaços e melhores infraestruturas, a empresa poderá receber um maior número de eventos ao longo do ano, incluindo colóquios, congressos, casamentos, festas de empresas e outras celebrações, o que contribui para o aumento do volume de negócios. A melhoria na capacidade de atendimento e a diversificação dos serviços oferecidos também podem atrair um público mais amplo e diversificado. Isso inclui visitantes que procuram uma experiência de turismo rural, além dos clientes corporativos e dos eventos já realizados. Essa expansão da base de clientes pode impulsionar o volume de negócios da empresa. No entanto, é importante ressaltar que o aumento de 30% no volume total de negócios é uma estimativa baseada nas projeções económicas realizadas. Os resultados reais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

podem variar dependendo de vários fatores, como a demanda do mercado, a eficiência operacional e a capacidade de marketing da empresa. É fundamental monitorar e ajustar a estratégia conforme necessário para alcançar os objetivos financeiros estabelecidos.”-----

----- 4- Conclusão: -----

----- Face ao exposto, -----

----- I Avaliados os pressupostos e fundamentos do reconhecimento do manifesto e relevante Interesse Público Municipal da pretensão, constantes do presente processo, que enquanto investimento privado se reveste de interesse para o concelho, uma vez que poder-se-á constituir como fator de desenvolvimento económico desde que garantido o cumprimento dos regimes jurídicos da RAN e REN, do regulamento do PDM, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a verificar aquando do licenciamento das respetivas edificações; -----

----- II. Que não existem alternativas de localização fora das áreas de REN e RAN, porquanto se trata, em parte, de uma estrutura legitimamente existente; -----

----- III. Que o Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho não obsta à realização da pretensão, desde que em sede de licenciamento a requerente venha apresentar o referido no ponto 2.2 da presente informação, mais especificamente nos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6; -----

----- IV. Que para efeitos de instrução do processo de Reconhecimento de Relevante Interesse Público a remeter à CCDRC, por força do disposto no regime da REN (DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação) e para efeitos do previsto no seu artigo 21.º (ações de relevante interesse público), é necessário o reconhecimento do Interesse Público Municipal. Assim o mesmo acontece, para efeitos de instrução do processo na DRAPC, por força do disposto no regime da RAN (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua atual redação) e para efeitos do previsto no seu artigo 25.º (ações de relevante interesse público). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Propõe-se que: -----

----- 1. A Câmara Municipal delibere aprovar/submeter o reconhecimento do relevante interesse público (RIP) da pretensão à Assembleia Municipal, devendo para o feito ser remetido os fundamentos apresentados pela requerente, constantes em memória descritiva e peças desenhadas apresentadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua atual redação e do artigo 21.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação; -----

----- 2. A Câmara declare a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN e RAN.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- Remeter à Assembleia Municipal, para aprovação do reconhecimento de relevante interesse público municipal nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, na sua atual redação e do artigo 21.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Declarar a inexistência de localização alternativa em áreas não integradas em REN e RAN.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1. REALIZAÇÃO DE RASTREIOS – FEIRAS DE PEREIRA E**
 ----- **FEIRAS QUINZENAS DE MONTEMOR-O-VELHO:**-----
 ----- **PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE**-----
 ----- **RASTREIO NA FEIRA QUINZENAL DE**-----
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação da Unidade de Ação Social e Saúde Pública do teor seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- “Na sequência da entrada n.º 18371 de 22/08/2023, um grupo de estudantes do Curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, solicitou a este Município a possibilidade da cedência de um espaço nas feiras quinzenais de Montemor-o-Velho e nas feiras de Pereira, para a realização de rastreios cardiovasculares, com o intuito de avaliar e monitorizar diversos parâmetros de saúde à população, a título gratuito. -----

----- Considera-se que este tipo de atividades é de extrema relevância, uma vez que têm como finalidade promover a saúde, através da sensibilização da população, e prevenir a doença, detetando precocemente problemas de saúde. -----

----- Face ao exposto, e tendo em conta que o Serviço competente para resposta ao assunto em causa é a Unidade de Apoio Administrativo – DOMU, propõe-se a remessa do processo à mesma para pronúncia e resposta.” -----

----- Nesse seguimento, e após informação prestada pela Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, informou a Exam. Sra. Diretora de Departamento:-----

----- “O grupo de estudantes do Curso de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, vem solicitar a este Município a possibilidade da cedência de um espaço nas feiras quinzenais de Montemor-o-Velho, para a realização de rastreios cardiovasculares, com o intuito de avaliar e monitorizar diversos parâmetros de saúde à população, a título gratuito. -----

----- O regulamento da feira quinzenal de Montemor-o-Velho RMACRFVAMV prevê na alínea c) do n.º 2 do art.º 4 (Definições) o seguinte enquadramento relativo a tipologia de lugares, “c) Lugares destinados a participantes ocasionais - espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;” -----

----- Dispõe ainda no art.º 62, n.º 2 o seguinte “2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Em face do que antecede e podendo considerar-se que o grupo de estudantes se insere nos participantes ocasionais e não estando taxativamente previsto no RMACRFVAMV a ocupação solicitada, considerando-se, no entanto, o interesse público da iniciativa no rastreio, não representando a mesma, qualquer custo para o Município e não estando esta competência delegada, face à proximidade da data da 1ª feira que se irá realizar, proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, determine:-----

----- a) O deferimento mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: -----

----- i) Se localize num dos locais indicados no ortofotomapa em anexo; -----

----- ii) Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- iii) Não afete a segurança da circulação rodoviária. -----

----- b) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado;

----- c) Informar o requerente que as datas das feiras quinzenais são 20 de setembro; 03 e 18 de outubro; 1, 15 e 29 de novembro e 13, 20 e 27 de dezembro, pelo que o grupo de estudantes deverá indicar as datas pretendidas. -----

----- d) Que se informe o requerente que no que se refere à feira em Pereira o pedido seja endereçado à Junta de Freguesia, dada que a feira é gerida por aquela Autarquia.

Mais se informa que não se tratando de ocupação de terrado da feira, não se encontra prevista taxa para a respetiva ocupação.” -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 19.09.2023:

----- “Em face da informação/fundamentação dos serviços, determino: -----

----- a) O deferimento mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: -----

----- i) Se localize num dos locais indicados no ortofotomapa em anexo; -----

----- ii) Não prejudique a segurança e circulação de peões; -----

----- iii) Não afete a segurança da circulação rodoviária. -----

----- b) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- c) Informar o requerente que as datas das feiras quinzenais são 20 de setembro; 03 e 18 de outubro; 1, 15 e 29 de novembro e 13, 20 e 27 de dezembro, pelo que o grupo de estudantes deverá indicar as datas pretendidas. -----

----- d) Que se informe o requerente que no que se refere à feira em Pereira o pedido seja endereçado à Junta de Freguesia, dada que a feira é gerida por aquela Autarquia.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 19.09.2023. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM) -----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM) -----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ) -----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 4.2.2.1. 8.ª PROVA DO TIRO COM ARCO E BESTA -----

----- HISTÓRICOS | CAMPEONATO NACIONAL ROTA DOS -----

----- CASTELOS | MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E -----

----- ACADEMIA DE ESGRIMA HISTÓRICA | PROTOCOLO DE -----

----- COLABORAÇÃO | MINUTA | RATIFICAÇÃO | -----

----- REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- '(...) -----

----- Parte 1 | 8.ª Prova do Tiro com Arco e Besta Históricos do Campeonato Nacional Rota dos Castelos: -----

----- . O património cultural é um recurso valioso nos domínios do turismo, da educação, do emprego e do desenvolvimento sustentável. O turismo cultural é

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

atualmente um elemento vital das estratégias de desenvolvimento regional e macrorregional. Neste contexto, a cultura é simultaneamente um motor e um facilitador do desenvolvimento sustentável;-----

----- . Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do património e da cultura de interesse para o município; desenvolvendo ações de dinamização destas atividades, através da promoção e organização de projetos e eventos no âmbito do turismo cultural;-----

----- . De acordo com disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município; deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economias locais; -----

----- . A Academia de Esgrima Histórica é uma associação privada sem fins lucrativos, legalmente constituída a 14 de outubro de 2013. Está sediada em Sintra e a sua área de atividade principal insere-se no âmbito da prática desportiva e recreativa de esgrima histórica. Vem desenvolvendo relevantes atividades de interesse geral no âmbito da atividade desportiva, através da divulgação e promoção da esgrima histórica, em especial junto das camadas mais jovens, designadamente através da organização de diversos eventos desportivos, de ações de formação (para instrutores e outros intervenientes) e da prática exemplificativa da modalidade. Cooperar com diversas entidades, em especial com estabelecimentos de ensino, e com a administração local, na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

prossecução dos seus fins. Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/37/2020 do processo administrativo n.º 63/UP/2019 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declarou-se a utilidade pública da Academia de Esgrima Histórica, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual; -----

----- . A Academia de Esgrima Histórica pretende promover a realização da 8.ª Prova do Tiro com Arco e Besta Históricas, no âmbito do Campeonato Nacional Rota dos Castelos, ao abrigo da Federação de Besteiros e Arqueiros de Portugal, a ocorrer em 24 de setembro de 2023, no Castelo de Montemor-o-Velho; -----

----- . O Campeonato Nacional da Rota dos Castelos tem como objetivo fomentar a prática do Tiro com Arco e Besta Históricas nas suas vertentes de tiro instintivo e tradicional, utilizando arcos e bestas com flechas ou virotes, inspiradas nas armas antigas de origem milenar, abrangendo estilos de arco e besta, que vão desde a pré-história até aos finais do século XIX. Para além da prática e divulgação do Tiro com Arco, pretendem alargar a cultura dos arqueiros e besteiros ao público, promovendo o gosto pela história dos Castelos de Portugal e dar a conhecer os usos, costumes, trajes e adornos da época; -----

----- . É de vital importância a inclusão do Município de Montemor-o-Velho nas rotas regionais e nacionais de turismo cultural, tendo em vista a oferta de produtos turísticos estruturados; -----

----- . O Castelo de Montemor-o-Velho continua a fazer sonhar e a proporcionar uma intensa viagem no tempo a quem o visita. Desde as lutas entre Mouros e Cristãos, a fortificação tem acompanhado o evoluir do território, havendo referências, pelo menos, desde o ano de 990. Das muitas histórias dentro da História, destaca-se o destino trágico do amor de D. Pedro e Inês de Castro, a lenda do Abade João ou das Arcas. Muitos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

autores e figuras históricas importantes passaram por este território e escreveram sobre as perplexidades encontradas; -----

----- . Classificado como Monumento Nacional desde 1910, o Castelo de Montemor-o-Velho é um equipamento cultural que está sob a gestão municipal desde setembro de 2020 e é, no nosso entender, um dos mais representativos da arquitetura militar nacional;

----- . Este ex-líbris está vivo e assume um papel relevante na promoção municipal e da região. A aposta na revitalização da sua envolvente, com um projeto desenvolvido pelo arquiteto Álvaro Siza Vieira, quer ampliar a dinâmica cultural de visitaç o do Castelo e de liga o ao centro hist rico. Este   um espa o cada vez mais din mico a n vel cultural e, por isso, a par do refor o da programa o cultural regular, em dezembro acontece um dos eventos- ncora de promo o do Munic pio e da Regi o: Castelo M gico.   o maior parque tem tico de Natal na regi o Centro; -----

----- . Nesta senda, ser de import ncia capital o estabelecimento de parcerias com os agentes locais, regionais, nacionais e internacionais tendo em vista a realiza o de uma programa o no Castelo de Montemor-o-Velho cada vez mais ativa, prof cua, representativa do atual panorama cultural; -----

----- . Esta estrat gia de programa o cultural representa um convite para visita o do concelho de Montemor-o-Velho e, a partir do Castelo, a descoberta dos Campos do Mondego, da gastronomia, da arquitetura, da natureza e as muitas riquezas surpreendentes que temos para o oferecer; -----

----- . Esta estrat gia de programa o cultural assume-se como uma clara pol tica de cria o de p blicos t o necess ria para este nosso territ rio e que se faz com o estabelecimento de parcerias, cujo protocolo de colabora o em apre o   um exemplo cabal;- -----

----- . Consideramos haver uma partilha de obriga es na realiza o deste projeto, assumindo-se aqui uma clara colabora o entre duas entidades - o Munic pio de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Montemor-o-Velho e a Academia de Esgrima Histórica - de forma equilibrada e responsável; -----

----- . A ação a realizar-se no âmbito deste projeto são de acesso livre e universal aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho, sendo incluídas na programação regular do Castelo de Montemor-o-Velho - Castelo Sente - contribuindo para a dinamização cultural e turística do equipamento cultural em apreço. -----

----- Parte 2 | Utilização do Castelo de Montemor-o-Velho:-----

----- À luz do Ponto 2.3 (espaço com mais de 500 metros quadrados, por dia) do Artigo 49.º da Secção IV (Castelo) do Capítulo VI (Equipamentos e Instalações Municipais) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho, a utilização solicitada teria uma taxa de 8.000€. -----

----- Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais), as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (artigo 8.º), que deve incluir na sua redação, sob pena de nulidade, toda a regulação sobre criação e aplicação das taxas. -----

----- Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), encontra-se previsto no artigo 15.º, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente (...) d) concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte. -----

----- Em conformidade com o n.º 2, do artigo 16.º a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.-----

----- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho incluiu as referidas previsões legais, sendo que no seu artigo.26.º é expresso que as isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

capítulo decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. -----

----- Assim, tendo em conta as isenções ou reduções normalmente previstas no artigo 27.º, à luz da alínea a) do seu ponto 2, podem, ainda beneficiar as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública quer na área do Município de Montemor-o-Velho prossigam fins de relevante interesse público, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários. -----

----- Face ao exposto, justificamos a pertinência deste pedido e à luz dos artigos 26.º e 27.º (alínea a) do Ponto 2.) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho propõe-se assim a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 8.000€ pela Academia de Esgrima Histórica, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para a 8.ª Prova do Tiro com Arco e Besta Históricas, no âmbito do Campeonato Nacional Rota dos Castelos, no dia 24 de setembro de 2023, pelos fatores atrás apontados (Parte I) e que também se encontram sintetizados na coincidência dos objetivos do evento com a estratégia do Município de Montemor-o-Velho para as áreas desportiva, cultural e turística e no efeito multiplicador que o mesmo tem na economia local. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 8.000€, à Academia de Esgrima Histórica, no âmbito da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

utilização daquele equipamento municipal para a 8.ª Prova do Tiro com Arco e Besta Históricas, no âmbito do Campeonato Nacional Rota dos Castelos, no dia 24 de setembro de 2023. -----

----- Parte 3 | Nos termos do interno mydoc 14567/2023 da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos (no processo), foi emitido o seguinte parecer jurídico sobre o procedimento em apreço que se passa a transcrever: -----

----- (...) 1. Enquadramento do Pedido: -----

----- A Academia de Esgrima Histórica (AEH), pretende promover a realização de uma prova do Campeonato da Rota dos Castelos, com a chancela da Federação de Besteiros e Arqueiros de Portugal, a ocorrer em 24 de setembro de 2023. -----

----- Foi neste contexto que contactou o Município, no sentido de vir a realizar a referida prova no Castelo, com o objetivo que no futuro o Castelo de Montemor-o-Velho possa fazer parte do Campeonato da Rota dos Castelos, dinamizado por aquela Federação. -----

----- Uma vez atestado pelos Serviços do DCEM o interesse e enquadramento deste evento na estratégia municipal, a realização da prova foi autorizada por despacho da Sra. Vereadora Diana Andrade, datado de 15.06.2023. -----

----- Diligenciando-se no sentido da concretização da parceria entre o Município e a organização, da reunião entre as partes resultaram as informações técnicas por parte do DCEM-UCT (doc. I- 14090 de 06.09.2023) em que é elencado o conjunto de obrigações assumidas por cada uma e a informação (doc. I-14493 de 13.09.2023), na sequência da qual se propõe a isenção de taxas de utilização do Castelo e a minuta de protocolo a formalizar. -----

----- ● Nestes termos, de seguida, far-se-á a análise de cada um dos pontos. -----

----- 2. Análise Jurídica: -----

----- 2.1 Do instrumento de formalização da parceria -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- a) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “competem à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

----- b) O evento tem como entidade promotora a Academia de Esgrima Histórica, associação privada sem fins lucrativos, titular de estatuto de utilidade pública, atribuído por Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro; -----

----- c) No caso concreto, apesar de esta prova fazer parte integrante do Campeonato Nacional de uma modalidade desportiva que é o tiro com arco-besta, organizada sob a tutela da Federação de Arqueiros e Besteiros de Portugal, a verdade é que esta entidade não possui estatuto de entidade com utilidade pública desportiva, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro. -----

----- d) Pelo que o evento está fora do enquadramento da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assumindo, desta forma, um carácter exclusivamente cultural. -----

----- e) De onde se afasta a formalização da parceria por via de um contrato programa de desenvolvimento desportivo, e se confirma como instrumento adequado, aquele que a UCT propõe, ou seja, um Protocolo de Colaboração entre as duas entidades. -----

----- i) O acordo a formalizar tem como objeto definir não só o apoio logístico a prestar pelo Município à prova desportiva, mas também as obrigações assumidas pela Academia, nos termos elencados na informação técnica da UCT (I- 14090) acima identificada. -----

----- ii) Não existem responsabilidades financeiras para o Município no âmbito desta parceria. -----

----- 2.2 Da isenção de taxas de utilização do Castelo -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Nos termos do artigo 3º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, “as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais (...)”.

----- Conforme o artigo 8º do mesmo diploma, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (artigo 8.º), que deve incluir na sua redação, sob pena de nulidade, toda a regulação sobre criação e aplicação das taxas.

----- No caso em concreto, rege o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho.

----- Sendo que o tipo de utilização em causa está enquadrado nos termos do ponto 2.3 (espaço com mais de 500 metros quadrados, por dia) do artigo 49.º da Secção IV (Castelo) do Capítulo VI (Equipamentos e Instalações Municipais), a que corresponde uma taxa no valor de 8.000€.

----- No artigo 26.º deste normativo, consta a previsão de isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais que “decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições”.

----- Já nos termos do disposto no artigo 27º “das isenções podem beneficiar (...) as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública (...) desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários”.

----- 2.2.1 Do interesse público

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Conforme informação da UCT, como fatores relevantes para a autorização da realização do evento em apreço concorrem dados como “a importância capital o estabelecimento de parcerias com os agentes locais, regionais, nacionais e internacionais tendo em vista a realização de uma programação no Castelo de Montemor-o-Velho cada vez mais ativa, profícua, representativa do atual panorama cultural, que faz parte de uma estratégia de programação cultural que representa um convite para visita do concelho de Montemor-o-Velho e, a partir do Castelo, a descoberta dos Campos do Mondego, da gastronomia, da arquitetura, da natureza e as muitas riquezas surpreendentes que temos para o oferecer. A programação cultural desta natureza assume-se como uma clara política de criação de públicos tão necessária para este nosso território e que se faz com o estabelecimento de parcerias, cujo protocolo de colaboração em apreço é um exemplo cabal”; -----

----- • De onde se conclui que, estando verificado o interesse público do Município na passagem e futura “instalação” desta prova no Castelo e território de Montemor-o-Velho, existe fundamento para a isenção prevista no artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- Nos termos do artigo 27.º, n.º 2, alínea a), a entidade parceira consta como beneficiária subjetiva da referida isenção. -----

----- 2.2.2 Da competência: -----

----- No que diz respeito à matéria em apreço - Isenções e Reduções de Taxas – por deliberação de 23 de dezembro de 2022, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal concedeu à Câmara Municipal a autorização genérica para a autorização de isenção de taxas, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023: -----

----- “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Sucede que, a referida autorização genérica tem como limite 500,00€, termos em que, no caso concreto, estando a falar de um valor de 8000,00€, é a Assembleia Municipal o órgão competente para a respetiva isenção. -----

----- ● Tendo em conta que a proposta de isenção de taxas tem o objetivo de vigorar para um evento que decorrerá antes da realização da Assembleia Municipal, o que caberá agora à Câmara é propor aquele órgão a autorização da isenção, mas com efeitos retroativos à data de 24.09.2023, conforme enquadramento no disposto nos artigos 155º e 156º, nº 2, alínea a) do CPA. -----

----- 3. Da minuta de protocolo proposta: -----

----- a) O mesmo acima sucede com a data da realização da reunião do Executivo Municipal, que está agendada para o dia 25.09.2023, pelo que, neste caso, poderá o Sr. Presidente, nos termos da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro, deliberar, aprovando a minuta de protocolo em apreço, propondo-se à Câmara, posteriormente, que proceda à sua ratificação, conforme artigo 164.º do CPA. -- -----

----- b) Relativamente ao texto proposto, sugere-se acrescentar alguns detalhes ao mesmo, nomeadamente quanto às obrigações de cada uma das partes, tendo por base a identificação feita pela UCT na I- 14090. -----

----- 4. Proposta: -----

----- ● Considerando as atribuições do Município e a competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 23º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a UCT valide as alterações sugeridas à proposta de minuta de Protocolo de Colaboração que segue em anexo à presente informação para que a mesma possa ser: -----

----- - Aprovada pelo Sr. Presidente, nos termos da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro; -----

----- - Ratificada, pela Câmara Municipal, conforme artigo 164.º do CPA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- ● Considerando o elevado interesse público na realização do evento, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo no valor de 8.000€, pela Academia de Esgrima Histórica, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para realização da 8.ª Prova de Tiro com Arco e Besta do Campeonato Nacional Rota dos Castelos, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 26º e 27º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- Em anexo: Proposta de Minuta c/sugestões de alteração a amarelo (...). -----

----- Parte 4 | Concordância da Academia de Esgrima Histórica: -----

----- A concordância da Academia de Esgrima Histórica sobre a proposta de minuta de protocolo de colaboração a celebrar encontra-se anexada a esta informação (Anexo 1). -----

----- Parte 5 | Proposta: -----

----- ● Considerando as atribuições do Município e a competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 23º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a aprovação da minuta de protocolo de colaboração que segue em anexo (Anexo 2) à presente informação para que a mesma possa ser: -----

----- - Aprovada pelo Sr. Presidente, nos termos da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro; -----

----- - Ratificada, pela Câmara Municipal, conforme artigo 164.º do CPA. -----

----- ● Considerando o elevado interesse público na realização do evento, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo no valor de 8.000€, pela Academia de Esgrima Histórica, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para realização da 8.ª Prova de Tiro com Arco e Besta do Campeonato Nacional Rota dos Castelos, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 26º e 27º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- (...) -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar a aprovação da minuta de protocolo de colaboração, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 27 de setembro, documento anexo à presente ata e que faz parte integrante da presente ata.-----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo no valor de 8.000€, pela Academia de Esgrima Histórica, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para realização da 8.ª Prova de Tiro com Arco e Besta do Campeonato Nacional Rota dos Castelos, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 26º e 27º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.2. SPACE FESTIVAL | MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL ROCK N' CAVE | -----
----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO | MINUTA | -----
----- REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----'(...)-----

----- Parte 1 | Space Festival: -----

----- O património cultural é um recurso valioso nos domínios do turismo, da educação, do emprego e do desenvolvimento sustentável. O turismo cultural é atualmente um elemento vital das estratégias de desenvolvimento regional e macrorregional. Neste contexto, a cultura é simultaneamente um motor e um facilitador do desenvolvimento sustentável; -----

----- Nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do património e da cultura de interesse para o município; desenvolvendo ações de dinamização destas atividades, através da promoção e organização de projetos e eventos no âmbito do turismo cultural; -----

----- De acordo com disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município; deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economias locais; -----

----- A Associação Cultural Rock'n'Cave, uma associação cultural sem fins lucrativos, fundada em 1997, sediada em Coimbra e que tem por objetivo promover, divulgar e dinamizar a cultura em todas as suas vertentes. Ao longo de mais de duas décadas tem vindo a desenvolver a criação, produção e apresentação de espetáculos, eventos e festivais, colaborando regularmente na curadoria e gestão de projetos culturais; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- O Space Festival é produzido pela Associação Cultural Rock'n'Cave e surgiu em 1999, em Coimbra. No decorrer de várias edições itinerantes até 2005, em diversos locais como Porto, Lisboa, Braga e Aveiro, programou inúmeros artistas portugueses de referência, abordando os novos rumos da música possibilitados pela experimentação e pelas novas tecnologias digitais; -----

----- O Space Festival pretende explorar novas formas de produzir e divulgar a música experimental e improvisada em Portugal, ao promover o acesso a projetos artísticos consolidados e emergentes fora dos grandes centros urbanos. É um festival que privilegia a passagem por territórios de baixa densidade, para que localidades de pequena e média dimensão sejam também palco para a cultura contemporânea; -----

----- O Space Festival dá palco a alguns dos melhores projetos de música experimental e improvisada em Portugal, que vão desde artistas já consolidados a emergentes; -----

----- Após 16 anos, 2021 foi o ano do renascimento do festival em Caminha, para um ensaio do que o festival pretende ser: um projeto itinerante que visa promover este género musical através de concertos, workshops e projetos comunitários em territórios de baixa densidade no Centro e Norte de Portugal. Em 2022, o Space Festival consolida este conceito arrojado e estende-se a 4 outros locais para além de Caminha: Paredes de Coura, Ponte de Lima, Montemor-o-Velho e Monção; -----

----- No Space Festival, a criatividade está presente através de espetáculos únicos em que outras formas de expressão, tais como as artes visuais, a tecnologia e a performance entram em diálogo com a música; -----

----- O projeto acredita no potencial da música improvisada, não só em termos educativos, mostrando que por vezes a originalidade nasce dos momentos mais espontâneos e dos contextos locais, mas também pelas suas capacidades imersivas, capazes de levar o público numa viagem sonora e visual; -----

----- O Space Ensemble é uma formação musical mutante composta por diversos músicos, com origem nas primeiras edições do Space Festival. Tem vindo a desenvolver

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

o seu trabalho de criação e serviço educativo em torno das possibilidades da música improvisada. É responsável pela programação do Space Festival, em colaboração com a Associação Cultural Rock'n'Cave; -----

----- A edição 2023 do Space Festival tem a sua candidatura aprovada na Direção-Geral das Artes do Ministério da Cultura, com a seguinte programação nos equipamentos culturais municipais: -----

DIA	SESSÃO 1	ESPAÇO
02 a 05	Exposição / Instalação Sonora Sublúmia: Liquid Aesthesia	Capela de Santo António
03	Workshops de efeitos especiais sonoros - Space Ensemble	Solar dos Pinas
03	Mesa Redonda "O Poder da Produção Cultural em Territórios de Baixa Densidade"	Solar dos Pinas
04	Performance Sublúmia: Liquid Aesthesia	Capela de Santo António
04	Guitolão Duo (António Eustáquio e Carlos Barreto)	Igreja de Santa Maria da Alcáçova
05	Concerto Jorge Queijo trio (Jorge Queijo, João Mortágua, Olivia Bento)	Igreja de Santa Maria Madalena

----- É de vital importância a inclusão do Município de Montemor-o-Velho nas rotas regionais e nacionais de turismo cultural, tendo em vista a oferta de produtos turísticos estruturados; -----

----- O Castelo de Montemor-o-Velho continua a fazer sonhar e a proporcionar uma intensa viagem no tempo a quem o visita. Desde as lutas entre Mouros e Cristãos, a fortificação tem acompanhado o evoluir do território, havendo referências, pelo menos, desde o ano de 990. Das muitas histórias dentro da História, destaca-se o destino trágico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

do amor de D. Pedro e Inês de Castro, a lenda do Abade João ou das Arcas. Muitos autores e figuras históricas importantes passaram por este território e escreveram sobre as perplexidades encontradas;-----

----- Classificado como Monumento Nacional desde 1910, o Castelo de Montemor-o-Velho é um equipamento cultural que está sob a gestão municipal desde setembro de 2020 e é, nosso entender, um dos mais representativos da arquitetura militar nacional;

----- Este ex-líbris está vivo e assume um papel relevante na promoção municipal e da região. A aposta na revitalização da sua envolvente, com um projeto desenvolvido pelo arquiteto Álvaro Siza Vieira, quer ampliar a dinâmica cultural de visitaç o do Castelo e de liga o ao centro hist rico. Este   um espa o cada vez mais din mico a n vel cultural e, por isso, a par do refor o da programa o cultural regular, em dezembro acontece um dos eventos- ncora de promo o do Munic pio e da Regi o: Castelo M gico.   o maior parque tem tico de Natal na regi o Centro;-----

----- Nesta senda,   de import ncia capital o estabelecimento de parcerias com os agentes locais, regionais, nacionais e internacionais tendo em vista a realiza o de uma programa o no Castelo de Montemor-o-Velho cada vez mais ativa, prof cu, representativa do atual panorama cultural; -----

----- Esta estrat gia de programa o cultural representa um convite para visita o do concelho de Montemor-o-Velho e, a partir do Castelo, a descoberta dos Campos do Mondego, da gastronomia, da arquitetura, da natureza e as muitas riquezas surpreendentes que temos para oferecer e assume-se como uma clara pol tica de cria o de p blicos t o necess ria para este nosso territ rio e que se faz com o estabelecimento de parcerias, cujo protocolo de colabora o em apre o   um exemplo cabal; -----

----- Consideramos haver uma partilha de obriga es na realiza o deste projeto, assumindo-se aqui uma clara colabora o entre duas entidades - o Munic pio de Montemor-o-Velho e a Associa o Cultural Rock'n'Cave - de forma equilibrada e respons vel. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- As ações a realizar no âmbito deste projeto são de acesso livre e universal aos visitantes e turistas do Castelo de Montemor-o-Velho, sendo incluídas na programação regular do Castelo de Montemor-o-Velho - Castelo Sente - contribuindo para a dinamização cultural e turística do equipamento cultural em apreço. -----

----- Parte 2 | Utilização do Castelo de Montemor-o-Velho:-----

----- À luz do Ponto 2.2 (espaço delimitado de 100 a 500 metros quadrados, por dia) do Artigo 49.º da Secção IV (Castelo) do Capítulo VI (Equipamentos e Instalações Municipais) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho, a utilização solicitada teria uma taxa de 24.000€. -----

----- Assim, tendo em conta as isenções ou reduções normalmente previstas no artigo 27.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho, à luz da alínea a) do seu ponto 2, podem, ainda beneficiar as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública quer na área do Município de Montemor-o-Velho prossigam fins de relevante interesse público, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários. -----

----- Face ao exposto, justificamos a pertinência deste pedido e à luz dos artigos 26.º e 27.º (alínea a) do Ponto 2.) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho propõe-se assim a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 24.000€ pela Associação Cultural Rock'n'Cave, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para o Space Festival, entre os dias 2 e 5 de novembro de 2023, pelos fatores atrás apontados (Parte I) e que também se encontram sintetizados na coincidência dos objetivos do evento com a estratégia do Município de Montemor-o-Velho para as áreas desportiva, cultural e turística e no efeito multiplicador que o mesmo tem na economia local.-- -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Parte 3 | Nos termos do interno mydoc 15045/2023 da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos (no processo), foi emitido parecer com enquadramento jurídico e alterações à proposta de protocolo de colaboração apresentada. As alterações ao protocolo de colaboração foram levadas a cabo e constando no Anexo 1, estando a proposta - Parte 4 - de acordo com o enquadramento jurídico da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos.

Parte 4 | Proposta: -----

----- . Que o protocolo de colaboração, de acordo com o disposto nas referidas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo da já referida Lei n.º 75/2013 seja aprovado pelo Executivo Municipal previamente à outorga;-----

----- . Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para conceder a isenção, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, a isenção do pagamento de € 24.000,00 pela utilização do Castelo, pela Associação Cultural Rock'n'Cave. -----

----- (...)” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta de protocolo de colaboração, documento anexo à presente ata e que faz parte integrante da presente ata. -----

----- Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a isenção do pagamento de € 24.000,00 pela utilização do Castelo, pela Associação Cultural Rock'n'Cave, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 26º e 27º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.2.3.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI-----
N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE-----
 ----- FREGUESIA DA EREIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “A Junta de Freguesia da Ereira solicita a cedência de 9 módulos de estrado articulado, para a realização de um encontro motard, no período compreendido entre os dias 27 de setembro (levantamento) e 3 de outubro (devolução) de 2023 (conforme o documento de entrada mydoc n.º 19324 do processo 2023/300.50.203/88). -----

----- Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade dos módulos de estrado articulado solicitados, para as datas supramencionadas, contudo, o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com este equipamento. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 9 módulos de estrado articulado à Junta de Freguesia da Ereira, no período compreendido entre 27 de setembro e 3 de outubro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia da Ereira, no período compreendido entre os dias 27 de setembro (levantamento) e 3 de outubro (devolução) de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.4. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----
 ----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--
 ----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -
 ----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À -----
 ----- ASSOCIAÇÃO VOAR BAIXINHO GATÕES BTT | -----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----“A Associação Voar Baixinho Gatões BTT, solicita 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados a oferta aos participantes no evento X Raid BTT “Colheita do Arroz”, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2023, no Concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: Brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “I Love Montemor” e com o custo global com IVA de 196,00€ (Cento e noventa e seis euros).-----

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 200 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, à Associação Voar Baixinho Gatões BTT, com o custo global com IVA de 196,00€, destinados aos participantes no evento X Raid BTT “Colheita do Arroz”, a realizar-se no dia 17 de setembro de 2023, no Concelho de Montemor-o-Velho respetivamente, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----
- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----
- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (SCPFC) -----
- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----
- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA) -----
- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----
- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----
- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
- N.º 2023/850.10.003/195 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/08/2023, sob registo n.º
17555 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos
termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da
República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o
seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica
pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam
a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor
Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em
diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----1. O requerente, com 72 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 72 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 72 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/850.10.002/37 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/04/2023, sob registo n.º 8193 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----

----- N.º 2023/650.10.004/15 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/02/2023, sob registo n.º 4043, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/15, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- Tendo em consideração que, aquando da entrada do pedido, o requerente não apresentou documentos comprovativos de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) regularizadas, foi notificado através do ofício n.º 970 de 24/03/2023.

2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou, entretanto, possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/30 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/04/2023, sob registo n.º 8601, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/30, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em nome dos pais da criança, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/650.10.004/32 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/04/2023, sob registo n.º 8888, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/32, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/650.10.004/41 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 18/05/2023, sob registo n.º 10451, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/41, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

	7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
	ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE
	REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
	N.º 2023/650.10.004/42 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 24/05/2023, sob registo n.º 10937, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/42, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” ----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----

----- N.º 2023/650.10.004/43 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 26/05/2023, sob registo n.º 11072, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/43, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -----

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----

----- N.º 2023/650.10.004/45 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/06/2023, sob registo n.º 11465, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/45, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 02 de fevereiro de 2023, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2023, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 360,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.10. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA -----
 ----- SOCIAL – PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ----
 ----- APOIO, REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO -----
 ----- MYDOC N.º 2023/650.10.103/96 – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/08/2023, sob registo n.º 11976, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente solicita apoio para o pagamento de óculos graduados, que já adquiriu, no valor de 300,00€, e para o pagamento de uma cirurgia oftalmológica, à qual já foi submetido, no valor de 1725,00€ (valor total: 2025,00€). Segundo um dos filhos do requerente a cirurgia oftalmológica foi realizada nos serviços de saúde privados, dado que o mesmo não queria estar à espera da intervenção do Serviço Nacional de Saúde, por recear que a mesma fosse demorar e o pai vir a ficar invísual. -----

----- 2. Foi documentalmente comprovado que o requerente tem despesas mensais; no valor de 16,99€, relativas a medicação prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para o pagamento de óculos graduados e para o pagamento de uma cirurgia oftalmológica, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no Concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia da autorização de residência e documentos do agregado familiar; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde". -----

----- 3. Os pedidos de apoio devem ser instruídos, ainda, com os seguintes documentos: -----

----- - comprovativos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o disposto no parecer emitido pela UAJC, sob a informação n.º 1440/2023, de 31 de janeiro, que refere os vários diplomas legais em que se encontram previstos pagamentos de apoios por parte das entidades públicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, a alínea e) do artigo 213º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e a Lei n.º 24-D/2022 que, no seu artigo 65.º, remete para o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo em todos expressa a obrigatoriedade de a entidade pública, previamente ao pagamento de qualquer quantia a particulares, dever verificar se estes possuem ou não a sua situação fiscal e contributiva regularizada. ----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues: -

----- - Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar do requerente;

----- - Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no Concelho e a respetiva composição do agregado familiar; ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano 2021 e respetiva nota de liquidação relativas ao requerente; -----

----- Declaração do Centro Nacional de Pensões relativa ao valor da pensão, por velhice, do requerente; -----

----- Declaração da Segurança Social com o valor da pensão, por velhice, da esposa do requerente; -----

----- Declaração da Segurança Social com o valor da pensão, por invalidez, do filho do requerente; -----

----- Declaração da Segurança Social com o valor do subsídio de desemprego do filho do requerente; -----

----- Declaração do Centro de Emprego a atestar a situação de desemprego do filho do requerente; -----

----- Declaração dos encargos mensais com a saúde; -----

----- Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária relativas ao requerente; -----

----- Prescrição médica relativa a óculos graduados; -----

----- Fatura/Recibo da Ótica Médica Olhar Cintilante relativa à aquisição de óculos graduados; -----

----- Fatura/Recibo relativo à cirurgia oftalmológica; -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento, dado tratar-se de um apoio destinado à saúde. -----

----- Trata-se de um agregado familiar composto por quatro elementos, nomeadamente, o requerente, a esposa e os dois filhos maiores de idade. Tanto o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

requerente como a sua esposa são pensionistas, por velhice. Um dos filhos do casal está a receber a Componente Base e o Complemento da Prestação Social para a Inclusão e o outro encontra-se, atualmente, desempregado e a receber prestações de desemprego. O agregado familiar reside em casa própria e não tem despesas mensais com a mesma, nomeadamente, crédito habitação. O requerente e a esposa têm despesas com medicação prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde, no valor de 16,99€/mês.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e c) do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo igualmente o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, uma vez que o município auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 760,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 18 do Regulamento; -----

----- 2. Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar atribuição do apoio no valor de 760,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 18 do Regulamento Municipal de Emergência Social. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **8.3.1. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO** ----

----- **DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE** -----

----- **MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO** -----

----- **ASPHALT EMOTION CLUB – APROVAÇÃO EM MINUTA.**----

----- Foram presentes as informação dos serviços que a seguir se transcrevem:-----

----- **Núcleo de Gestão do Centro Náutico** -----

----- **“ENQUADRAMENTO** -----

----- *A Asphalt Emotion Club é uma associação sediada no Concelho de Montemor-o-Velho, vocacionada para a organização de eventos motorizados/automóvel, com experiência e profissionalismo substancialmente reconhecidos no meio local, na sequência da organização de eventos anteriores.* -----

----- *Anualmente, desde 2015, organizam, no concelho, um evento motorizado internacional de elevado reconhecimento, o Baixo Mondego Motor Festival, que foi crescendo de forma sustentada.* -----

----- *Em 2022, de forma a responder à acentuada expansão que o evento apresentava, a associação propôs ao Município que recebesse o Baixo Mondego Motor Festival no Centro Náutico e que colaborasse, de forma mais efetiva, na organização da prova/exposição automóvel, como forma de alavancar, ainda mais, o seu crescimento. Quer em 2022, quer em 2023, o Centro Náutico de Montemor-o-Velho recebeu o Baixo Mondego Motor Festival, numa colaboração estreita entre os organizadores, Asphalt Emotion Clube, e o Município, este na qualidade de colaborador. Esses eventos atingiram*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

enorme sucesso, aferido pela grande adesão e pelo impacto popular, consensualmente reconhecido. -----

----- Para além disso, atesta-se a grande capacidade de resposta organizativa, organização, competência e responsabilidade daquela associação, na forma como preservou, transportou e acondicionou os equipamentos municipais cedidos, bem como pela forma como se empenhou na resposta documental e procedimental a todas as exigências de higiene, segurança, relacionadas com licenciamentos, e outras, que decorrem de imposições municipais e/ou legais. -----

----- No dia 22/08/2023 recebeu-se, através de expediente municipal, um pedido da Asphalt Emotion Club para agendamento de uma prova automóvel, no Centro Náutico, nos dias 30 de setembro e 1 de outubro de 2023, designada por Baixo Mondego Drift Challenge. A associação comprometeu-se, porém, a, assim que possível, apresentar um Contrato Programa que enquadraria os termos da colaboração do Município de Montemor-o-Velho. Esse pedido de agendamento, que obteve provimento condicionado à apresentação do Contrato Programa, deu origem ao MyDoc 12619. -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Parte 1 – do interesse do Município e do Centro Náutico -----

----- De acordo com a estratégia do Centro Náutico, ressalva-se, deste tipo de eventos:

----- (1) A captação de “novos públicos”, em potenciação da versatilidade da instalação; -----

----- (2) A rentabilização do equipamento municipal, tornando-o dinâmico, com uma utilização frenética e enérgica, alimentando todo o potencial que o mesmo apresenta; -

----- (3) O acentuar da vertente motorizada do Centro Náutico, enraizando uma tradição que se começa a instalar, dando sequência ao Motor Festival 2022, Motor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

Festival 2023, Campeonato Nacional Super Motard 2022 e, agora, Baixo Mondego Drift Challenge 2023 – quatro provas de dimensão nacional e internacional em dois anos; ----

----- (4) O apoio municipal colaborativo ao tecido associativo do concelho, com ênfase particular nas associações que revelam dinamismo, competência e responsabilidade, como é reconhecidamente o caso; -----

----- (5) A promoção de modalidades desportivas com menor procura e mediatismo locais, potenciando a boa localização geográfica do Centro Náutico, e as suas boas acessibilidades, para captar e atrair visitantes e aficionados oriundos de outras regiões, desenvolvendo o turismo e promovendo o comércio local; -----

----- (6) A garantia do organizador em permitir o treino dos compromissos náuticos regulares ou pontuais que se vierem a verificar nos dias do evento, preservando a natureza da instalação. -----

----- Parte 2 – da capacidade de resposta do Município -----

----- Considerando a Clausula Segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante, leia-se, Município) da proposta do requerente, a qual designa por Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Asphalt Emotion Clube e o Município de Montemor-o-Velho, informa-se: -----

----- (1) Sobre o Ponto 1 a., o Centro Náutico está disponível nas datas requeridas – 30 de setembro e 1 de outubro de 2023; -----

----- (2) Sobre o Ponto 1 c., em que solicitam isenção de taxas de ocupação, que os balneários e os sanitários não são espaços sujeitos à aplicação de qualquer taxa, de acordo com o Regulamento do Centro Náutico. Quanto à avenida principal, estacionamento exterior, pavilhão, à sala de reuniões e dois hangares, existem custos previstos naquele regulamento, designadamente, -----

----- a) Avenida principal e estacionamento exterior são requisitados por dois dias, não em exclusividade, visto que garantem um corredor de acesso aos atletas das modalidades náuticas autorizados a utilizar a instalação, devendo considerar-se, em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

simultâneo, que os serviços do Centro Náutico permanecem em funcionamento. O valor previsto em Regulamento para eventos com menos de 100 atletas, como é o caso, é de 500,00 € para um período de três dias, em exclusividade. -----

----- b) O Regulamento prevê o aluguer do Pavilhão, vulgo "Restaurante", por um custo de 10,00 €/dia, para eventos desportivos, como é o caso. Dois dias, 20,00 €; -----

----- c) O Regulamento prevê o aluguer da Sala de Reuniões por um custo de 5,00 €/hora para eventos desportivos. Se considerarmos a utilização do espaço por 8h/dia, um total de 16 horas, comportaria uma importância de 80,00 €. -----

----- d) O Regulamento prevê o aluguer de Hangares, se disponíveis, por 5,00 €/dia/cada hangar, total de 20,00 € (2 hangares, 2 dias). -----

----- Considerando as alíneas anteriores, podemos admitir que o custo dos equipamentos alugáveis, durante dois dias, se cifra nos 620,00 €, ainda que relativamente à alínea a. talvez fosse pertinente ajustar o custo ao período do evento, o que reduziria o valor total em cerca de 170,00 €, num total ajustado de 450,00 €. -----

----- (1) Que solicitam isenção de taxas inerentes aos licenciamentos necessários, nos termos habitualmente aplicados para os eventos realizados pelas associações locais; ---

----- (2) Que solicitam autorização para a realização de atividades comerciais, comprometendo-se a enviar, com a antecedência exigida, listagem das unidades de comércio e exposição inscritas; -----

----- (3) Que solicitam autorização para vedar o estacionamento do Centro Náutico, com instalação de bilheteira para controlo de entradas, ainda que se salogue o acesso aos atletas náuticos e aos seus agentes desportivos; -----

----- (4) Que solicitam disponibilização e montagem de dois contentores sanitários, um a instalar junto à arena, outro a colocar junto ao "Restaurante", entre 27 de setembro e 2 de outubro; -----

----- (5) Que solicitam cedência e montagem de contentor Bilheteira, entre 27 de setembro e 2 de outubro; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25*

----- (6) Que solicitam a cedência e transporte dos seguintes equipamentos,-----

----- a. 100 new jerseys de betão de 4 mts;-----

----- b. 16 módulos de palco 1x2 mts;-----

----- c. 50 manilhas de betão com tubos metálicos;-----

----- d. 500 baias separadoras;-----

----- e. 20 caixotes do lixo de 100 lts e 10 unidades de 800 ou 1000 lts;-----

----- f. 100 unidades de rede metálica separadora (3x2 mts), como respetivos maciços de sustentação;-----

----- (7) Que solicitam os seguintes recursos/serviços,-----

----- a. Varredora municipal para limpar todo o circuito, após montagem, nos dias 28 e 29 de setembro, bem como após arrumo de todas as infraestruturas, no dia 4 de outubro;-----

----- b. Serviços de limpeza e higienização de sanitários e balneários, bem como reposição do material de higiene, durante o evento;-----

----- c. Recolha de lixos;-----

----- d. Acompanhamento dos trabalhadores municipais do Centro Náutico, nos preparativos, durante o evento e nas tarefas de arrumação do espaço e dos materiais;-----

----- e. Controlo prévio (até dia 27 de setembro) da vegetação terrestre da zona da avenida e do estacionamento exterior do Centro Náutico;-----

----- f. Publicidade diária ao evento nos canais oficiais do Município, com 15 dias de antecedência do mesmo.-----

----- g. Utilização da estrutura de fixação de outdoors localizada na Rotunda do Tribunal, para divulgação do evento, entre 15 de setembro e 2 de outubro;-----

----- (8) Que solicitam que o Município assuma a instalação de uma bancada amovível, com lotação mínima de 300 lugares;-----

----- (9) Que solicitam autorização para marcação do percurso, com tinta não permanente;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- (10) Que solicitam autorização para a realização de um vídeo promocional em locais emblemáticos do concelho. -----

----- APRECIÇÃO DOS SERVIÇOS – NGCN -----

----- Considere-se que a maioria dos pontos aqui apresentados ultrapassa os limites de competência do NGCN, pelo que se proporá o encaminhamento para os serviços adequados. -----

----- Considere-se, ainda, que havendo interesse estratégico em dar continuidade processo, a proposta de Contrato Programa justifica análise jurídica, a quem competirá expurgar o documento de debilidades ou irregularidades que o possam comprometer técnica e/ou juridicamente. -----

----- Pelo exposto, o NGCN pronuncia-se da seguinte forma: -----

----- É inquestionável o interesse em receber o evento, sobretudo visto que o mesmo salvaguarda as atividades náuticas programadas para aquele período, nos termos propostos pela associação. -----

----- Dada a relevância internacional do evento e o facto de ser organizado por uma associação local, com tradição de sucesso na organização de eventos desportivos, com os quais o Município já tem colaborado, parece enquadrável a isenção de taxas de cedência e de pedidos de licenciamento, propondo-se o NGCN a desencadear os procedimentos internos tendentes a esse desidrato, caso há pronuncia concordante do órgão com competência. -----

----- Que se monitorize/acompanhe a execução do Plano de Segurança junto dos SMPC e da articulação/comunicação com as forças de segurança; -----

----- Que, em definitivo e em face das propostas remetidas por este núcleo em fevereiro de 2023, se definam os termos jurídicos que possam sustentar a realização de atividades comerciais, sem as quais o evento não terá condições receber público, tornando-se, assim, irrelevante e desinteressante, transmitindo uma imagem precária da instalação, do concelho e da região. Ou seja, a falta de enquadramento para as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

atividades comerciais, no nosso entender, impede a realização do evento, pelo que é determinante e oportuno encontrar uma solução. -----

----- - Compreendendo a natureza e a necessidade de garantir a sustentabilidade do evento, que se autorize a instalação de uma vedação e bilheteira na zona da avenida do Centro Náutico, controlando os acessos e zelando, concomitantemente, pela segurança do público. -----

----- - Solicita-se remessa ao DCEM, auscultando relativamente à disponibilidade e capacidade de resposta aos pontos 6, 7, 8 e 9b, considerando-se que no Centro Náutico existem 250 baias, os caixotes do lixo solicitados e 30 unidades de rede metálica com maciços, que se encontram disponíveis. Para além disso, sobre o ponto 6, cumpre indicar que na impossibilidade de aplicar dois contentores sanitários, existe, no CN uma solução com contentores químicos, não abdicando da aplicação do outro contentor, dada a adesão de público que se prevê, em face de referências anteriores. -----

----- - Autopropondo-se para articulação com a UALUSA relativamente aos pontos 9a e 9b, nos termos habituais. -----

----- - Autopropondo-se para articulação com a UCIPMAI acerca dos pontos 9f e 9g, nos termos habituais. -----

----- - Autorresponsabilizando-se, entre os demais, pelos pontos 9d e 9e. -----

----- - Propondo que se autorize superiormente a realização de um pedido externo a desencadear por este núcleo, para a cedência de bancada amovível ao Município da Figueira da Foz e que, em simultâneo, solicite cotações para aluguer desse equipamento a privados, analisando posterior e superiormente a viabilidade e interesse nessa solução, sempre, e no caso, do Município da Figueira da Foz se manifestar indisponível.-----

----- - Que se autorize superiormente a marcação do circuito com tinta não permanente, responsabilizando-se a organização pela remoção total dessas marcações, logo após o evento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- - Que se solicite à organização a emissão de pedidos específicos de acesso a locais emblemáticos do concelho que se encontrem encerrados ou com acessos controlados, para realização de vídeo promocional, indicando hora, dia e descrição da atividade, para apreciação superior. -----

----- - Que, solucionados os pontos anteriores, e em articulação permanente com a associação, o órgão decisório municipal delibere sobre o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre Asphalt Emotion Clube e o Município de Montemor-o-Velho, autopropondo-se este núcleo para a conveniente tramitação procedimental.” -

----- **Divisão jurídica e de Apoio aos Órgãos** -----

----- “Enquadramento do Pedido: -----

----- **1.** -----

----- A presente informação decorre da solicitação feita pelo Núcleo de Gestão do CAR (NGC) para análise à minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CDD) a celebrar com o Asphalt Emotion Club, associação sem fins lucrativos sediada no Concelho de Montemor-o-Velho, que pretende estabelecer as obrigações inerentes à realização do evento Baixo Mondego Drift Challenge. -----

----- Considerando a legitimidade do Município para apoiar atividades "de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município", prevista na alínea f), do n.º 2, do artigoº 23.º, da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e em conformidade com a previsão do n.º 3 do artigo 35.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos da competência do Sr. Presidente para superintender

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

na gestão das instalações do Centro Náutico, conforme o Regulamento de Utilização do Centro Náutico de Montemor-o-Velho – Regulamento 375/2015, de 2 de julho, o evento em si foi já autorizado pelo Sr. Presidente, pelo que cumpre agora analisar a proposta de Contrato de Desenvolvimento Desportivo, a fim de este poder ser submetido à apreciação do órgão competente. -----

----- 2. Análise Jurídica: -----

----- 2.1 Da celebração do contrato de desenvolvimento desportivo -----

----- Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “competem à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

----- Por sua vez, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu que, “podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto”. -----

----- E ainda que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3); -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são, assim, os contratos celebrados com vista à atribuição, por parte, nomeadamente, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos e a sua celebração depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

-----Em Portugal, a modalidade está organizada sob a tutela da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e assiste-se neste momento à afirmação do Drift como modalidade desportiva a nível Global, tendo sido considerada em 2014, num estudo levado a cabo pela FIA, a 3ª modalidade mais seguida em todo o Mundo.-----

-----Assim,-----

----- Considerando as atribuições do Município e a competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 23º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Considerando o referido nos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Desportiva, nomeadamente quanto às entidades/eventos que podem receber apoios das autarquias locais bem como a forma de formalização de tais acordos;-----

----- Considerando que os termos da parceria proposta pelo NGCN deverá consubstanciar-se num Contrato de Desenvolvimento Desportivo (CDD), não só quanto à sua designação, mas sobretudo quanto ao seu conteúdo, e que a minuta proposta pelo NGCN cumpre o preceituado no artigo 47º da referida Lei de Bases;-----

----- ● Conclui-se que a proposta de CDD é o instrumento correto para titular esta parceria, devendo ser submetido à autorização do órgão competente. -----

----- 3. Da proposta de isenção de taxas:-----

----- Na informação do NGCN, bem como no CDD, consta a proposta de isenção das taxas de utilização do Centro Náutico. -----

----- O Regulamento de Utilização do Centro Náutico de Montemor-o-Velho prevê, no seu Anexo I, os respetivos preços de utilização. -----

----- A utilização solicitada teria enquadramento no Capítulo Pista Náutica, Hangares e Canais, à qual será aplicável um preço de 500€/3 dias uma vez que se trata de uma organização desportiva de até 100 atletas. -----

----- Ora, tal como qualquer taxa, também os preços de utilização são definidos em função da compressão que tal utilização signifique para o interesse público (que pode

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

ficar temporariamente, total ou parcialmente privado da utilização do bem) mas também em função do risco associado à sua utilização por terceiros e ainda dos custos de manutenção/limpeza que a entidade pública terá após essa mesma utilização.

----- O preço definido para estes espaços (500€) pressupõe que os mesmos sejam utilizados em exclusividade, sem acesso ao público, pelo período de 3 dias.-----

----- Ora, no caso concreto, a utilização pretendida não tem enquadramento nesta previsão porquanto o evento decorre apenas em 2 dias e não exige qualquer exclusividade, mantendo-se intacto o acesso aos espaços, pelo que não existe fundamento para aplicação deste preço. -----

----- • Não existindo, assim, no Regulamento de Utilização do Centro Náutico, preço para esta utilização, conclui-se que não pode, sob pena de violação do princípio da precedência de lei e da legalidade tributária, haver lugar à cobrança de qualquer valor pela utilização em apreço. Desta forma, deverá ser retirada da minuta proposta, qualquer menção a isenção de taxas. -----

----- 4. -----

----- Da proposta de instalação de bilheteira e realização de atividades comerciais-----

----- A associação solicita autorização para instalação de uma bilheteira bem como para vedação do espaço “restaurante”, neste último a fim de poder desenvolver ali atividade comercial. -----

----- Quanto à instalação de uma bilheteira, a mesma é dirigida apenas ao público que pretende assistir ao evento e não contende com a utilização pública do CAR cujo acesso ao público se mantém intacto. De igual forma, não existe preço previsto para a ocupação, eventualmente por área, do espaço solicitado, pelo que não há valor a cobrar.

----- Já no que respeita à instalação de atividades comerciais, conforme informação do NGCN, estas serão desenvolvidas para efeitos de angariação de fundos, pela associação promotora, que pretende, no entanto, ao contrário dos demais espaços, reservar em exclusivo o espaço para 1 dia. Efetivamente, tendo em conta que se trata de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

uma entidade sem fins lucrativos, parte das suas receitas provém das atividades realizadas durante os eventos que promovem. -----

----- No caso, por se tratar de uma utilização em exclusivo, o espaço em causa (área polivalente) estará sujeito ao pagamento de um preço de 10€/dia para eventos desportivos, conforme o Regulamento já mencionado. -----

----- No entanto, atendendo à finalidade da atividade, não havendo norma própria no Regulamento de Utilização do Centro Náutico, a análise deste ponto em concreto não pode deixar de passar pela analogia com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais quando, no artigo 26.º prevê a possibilidade de um conjunto de isenções e dispensas que “decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente (...) o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições”. -----

----- Ao que acresce o facto de, nos termos do disposto no artigo 27º “das isenções poderem beneficiar (...) as associações desportivas e recreativas (...) desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários”. -----

----- • Sendo manifesto o interesse do evento para o tecido local, conforme consta da fundamentação do NGCN que deu origem à autorização do evento, somos de opinião que o caso em apreço tem enquadramento na possibilidade de isenção/dispensa, a conceder pela Câmara Municipal no âmbito da autorização genérica que lhe foi concedida pela Assembleia Municipal. -----

----- 5. Proposta: -----

----- 1. Que, após as alterações propostas na minuta, o Contrato de Desenvolvimento Desportivo seja remetido ao órgão Executivo, nos termos da sua competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para: --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

----- Ratificar a autorização de realização do evento, concedia pelo Sr. Presidente nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme o n.º 3 do artigo 33.º do mesmo diploma legal; -----

----- A aprovação do conjunto de apoios logísticos a conceder; -----

----- A aprovação da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo; -

----- A dispensa do pagamento do valor de 10€ que seria cobrado pela utilização, em exclusivo, do espaço polivalente; -----

----- Em anexo: Sugestões desta Unidade a inserir na minuta do contrato. Foram já retiradas as menções a isenções de taxas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade: -----

----- Ratificar a autorização de realização do evento, concedia pelo Sr. Presidente nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme o n.º 3 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

----- Aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, o qual resulta dos pedidos formulados pela entidade, disponibilidade de apoio pelos serviços municipais envolvidos e análise jurídica, nos termos mencionados na presente ata. ----

----- Esta deliberação foi aprovada para surtir efeitos imediatos. -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra ao munícipe José Mendes Serrano Pimentel, que disse: “Muito boa tarde. Em primeiro lugar quero agradecer ao Sr. Presidente, em representação da Câmara Municipal e a todos os presentes. Não estou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

aqui para vir fazer uma reclamação só porque sim. Vim aqui hoje porque me sinto extremamente lesado pela seguinte razão: sou uma pessoa que não dispõe de todas as faculdades de mobilidade e sempre que vou despejar lixo tenho que pegar no meu carro e ir levar o lixo aos contentores.-----

----- Tenho a informar que o contentor que eu referenciei, por lapso no e-mail que enviei para os serviços, e para o qual não obtive resposta, esse contentor não está a 150m como referi, mas sim a 300m de minha casa ao local do contentor de regresso faço 600m. Fazer 600m no trajeto de despejar o lixo não é para uma pessoa que tem dificuldades de mobilidade que vai resolver o problema.-----

----- Para além disso, é uma rua com muitas pessoas acima dos 80 anos, as pessoas infelizmente calam-se porque não sabem fazer um e-mail, têm dificuldade em falar com A ou B, e acho entendi representar-me aqui e representar essas pessoas que têm também dificuldades de mobilidade e que alguns deles nem condições têm de saúde para falar.-----

----- Fiquei satisfeito por o Sr. Presidente de estar de certa maneira conivente com as minhas preocupações e manifestou em reunião que realmente um contentor no sítio que está não resolve os problemas das pessoas. Para além do referido, duas vezes que me desloquei de carro para ir despejar o lixo o contentor estava cheio não podendo levar mais lixo. É claro que não deixei o lixo no chão, tive que ir de carro à procura de outro contentor para despejar o lixo. Isto nos dias que correm é uma vergonha, espero que o Sr. Presidente não veja esta reclamação direta à sua pessoa, mas sim a quem é responsável por estes serviços. Assim, peço encarecidamente, se em 15 dias resolverem o problema eu vou ficar por aqui, se o problema não ficar resolvido nesse tempo eu terei que seguir outras vias e não quero fazer enquanto não receber uma resposta da Câmara em que me garantam que vão resolver este problema neste prazo.-----

----- Peço, na sua pessoa, que se encarregue, e eu não mandei o e-mail diretamente ao Sr. Presidente porque achei por bem e tem outras pessoas responsáveis capazes de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

resolver o problema, não seria necessário dirigir-me diretamente ao Senhor. Fui obrigado a vir a esta Reunião de Câmara porque vi que quem deveria resolver o problema nem resposta a um e-mail me deu.-----

----- É uma vergonha para quem é responsável por este serviço, eu pago os meus impostos, eu sou um munícipe que tem o direito de ser atendido, assim como qualquer outro, isto para mim é deselegante, é das coisas que me podiam dar menor prazer é estar numa reunião destas a ter que apresentar um problema deste género. -----

----- Assim, dirijo-me ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e peço-lhe encarecidamente que, logo que seja possível, resolva este problema, e como disse, se em 15 dias não me derem uma resposta, eu terei que seguir outras formas de luta. Nos tempos que correm há outras entidades que querem que estes problemas sejam resolvidos e que não deixam que as pessoas tenham o lixo em casa 3 e 4 dias, porque me está a acontecer isto, não vou pegar no carro todos os dias para ir despejar o lixo e agora a minha casa, em vez de ser uma casa com condições de habitabilidade, tenho moscas por todo o lado. Isto é das piores vergonhas que há nos dias de hoje, na questão do ambiente, quando se pugna todos os dias, no rádio, nas televisões, na imprensa que temos que ter cuidado com o ambiente. -----

----- Que ambiente estamos a ter no Concelho de Montemor-o-Velho, na freguesia de Santo Varão? Peço desculpa pela minha intervenção, mais uma vez lhe agradeço por me ter ouvido nesta minha reclamação.” -----

----- Tomou a palavra a Engenheira Catarina Costa, Chefe da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal que disse: “Não vou acrescentar mais nada. Vou só dizer que relativamente à resposta ainda não a recebeu mas eu já a tenho comigo uma vez que os serviços já a analisaram e já informaram. Ainda não recebeu a resposta porque efetivamente eu queria perceber o que é que se está a passar, pois já tivemos informações quer da equipa de recolha dos resíduos, quer do Presidente da Junta de Freguesia. Alguma coisa se está a passar, a mim chegou-me o seu e-mail no dia 18 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25

setembro, sendo que pedi aos serviços para se deslocarem e verificarem a situação e ainda estamos na fase de apresentar uma resposta.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Engenheira Catarina há aqui uma nota que quero deixar. Primeiro dizer ao Sr. José Pimentel que pode e deve recorrer a todas as instâncias que quiser, não é isso que está aqui em causa, não tenho nenhum problema com isso, cá estarão os serviços, porque são eles os responsáveis, para justificar porque é que não resolvem o problema. Também não vou dizer que vou resolver o problema em 15 dias, porque não sei se será possível, eu gosto de cumprir as minhas promessas.”-----

----- Eu conheço, e não visito só em tempos de campanha, as suas ruas e conheço a situação e por isso percebi a gravidade da situação porque conheço as pessoas todas ali à volta.-----

----- Há aqui uma coisa que me parece óbvia, isto não é um problema de agora. Não é um e-mail de 17 de setembro, é uma situação que já é conhecida há muito tempo. Já outras vezes que foi comunicada esta situação, é uma situação que tem antecedentes.

----- Eu não me comprometo a resolver o problema em 15 dias porque não é possível comprometer-me em relação a isso, mas vou pedir aos serviços que resolvam a situação, até porque é verdade o que o Sr. José Pimentel disse, aquela zona tem um número de pessoas já com alguma idade e com grande dificuldade de mobilidade.-----

----- Se o Sr. José tem vergonha do serviço de recolha do lixo no seu concelho e na sua freguesia não seja eficaz, eu também tenho. Por isso mesmo, dentro do que me é possível enquanto Presidente da Câmara, porque o Presidente da Câmara não pode tudo, dizer à engenheira Catarina que quero uma solução urgente e imediata para esta situação. Fale com os serviços de recolha de lixo, porque efetivamente têm que encontrar uma solução, porque este Senhor e todas aquelas pessoas que vivem naquela rua, não têm disponibilidade nem viatura para virem aqui fazer reclamação à Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 25*

Municipal, também têm direito á vida e têm direito que lhe façam a recolha do lixo ou que possam depositar o lixo na proximidade das suas casas. -----

----- Não é só a situação do Sr. José Pimentel, é a situação de várias pessoas, e nessa perspetiva gostaria que houvesse garantia que num curto espaço de tempo esta situação estaria resolvida. Gostaria que os serviços fossem ter com o Sr. José Pimentel e em conjunto pudessem tentar arranjar uma solução, o Sr. José é uma pessoa muito sensata e penso que em conjunto será mais fácil tentar chegar a uma solução para este problema.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Proposta de Regulamento **Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Montemor-o-Velho**

Nota Justificativa

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho (PMDFCI) tem como objetivo dotar o concelho de Montemor-o-Velho de um instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI.

O sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais, concretizado no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, define um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

Para tal, o PMDFCI de Montemor-o-Velho integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, um conjunto de medidas de prevenção e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais, nas vertentes de planeamento e ordenamento do território florestal, sensibilização, fiscalização, vigilância, deteção, ataque inicial, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e ações de recuperação das áreas ardidas.

A atualização do presente plano tem enquadramento no art.º 5.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1.222-B/2018, de 02 de fevereiro ("Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios"), onde o PMDFCI é sujeito a revisão ou atualização sempre que se justifiquem alterações em elementos estruturantes do mesmo.

O PMDFCI de Montemor-o-Velho tem custos operacionais associados, nomeadamente no que respeita à aquisição de material técnico e máquinas, à formação de técnicos e das próprias populações e ainda quanto à mobilização de meios no terreno. Cumpre, no entanto, dizer que os benefícios de prevenção e segurança com vista à preservação de todo o ecossistema natural, material, social e económico do Concelho, superam em larga escala os custos da sua operacionalização.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em Reunião de Câmara, foi publicitado por Aviso n.º 14824/2023, de 7 de agosto Pág. 222 Diário da República, 2.ª série PARTE H e na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor -o -Velho, submetido a Consulta Pública pelo período de trinta dias, após o que foi novamente apreciado em reunião de Câmara e aprovado pela Assembleia Municipal.

Ultimado o processo de aprovação do plano, é necessário promover à sua publicação em Diário da República, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do artigo 4.º do referido despacho, bem como à divulgação no site institucional do Município.

Para o efeito, e na impossibilidade de se proceder à publicação integral do plano, considera-se que o presente regulamento constitui uma peça fundamental do PMDFCI de eficácia externa que permite a exposição das ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 1º

Lei Habilitante

O Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda pelo disposto no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 2º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho, adiante designado por PMDFCI – Montemor-o-Velho, ou plano, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 3º

Enquadramento

- 1- Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.
- 2- O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 4º

Conteúdo Documental

- 1 - O PMDFCI de Montemor-o-Velho, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico
- b) Plano de Ação

- 2- O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

1. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

- 1.1 Enquadramento geográfico do concelho
- 1.2 Hipsometria
- 1.3 Declive
- 1.4 Exposição
- 1.5 Hidrografia

2. CARACTERIZAÇÃO CLIMÁTICA

- 2.1 Temperatura do ar

2.2 Humidade relativa do ar

2.3 Precipitação

2.4 Vento

2.5 Condições meteorológicas associadas à ocorrência de grandes incêndios

3. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

3.1 População residente e densidade populacional

3.2 Índice de envelhecimento e sua evolução

3.3 População por sector de atividade

3.4 Taxa de analfabetismo

3.5 Romarias e festas

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO E ZONAS ESPECIAIS

4.1 Uso e ocupação do solo

4.2 Povoamentos florestais

4.3 Áreas protegidas, rede natura 2000 (ZPE e ZEC) e regime florestal

4.4 Instrumentos de planeamento florestal

4.5 Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e de pesca

5. ANÁLISE DO HISTÓRICO E CAUSALIDADE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

5.1 Área ardida e ocorrências

5.2 Área ardida em espaços florestais

5.3 Área ardida e número de ocorrências por classes de extensão

5.4 Pontos de início e causas

5.5 Fontes de alerta

5.6 Grandes incêndios (área ardida superior a 100 ha)

3- O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

Nota introdutória

1. Enquadramento do Plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios

1.1 Enquadramento legal

1.1.1 Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

1.1.2 Condicionamentos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndio

1.2 Instrumentos de defesa da floresta contra incêndios e de gestão territorial

1.2.1 Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

1.2.2 Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programas sub-regionais de ação de gestão integrada de fogos rurais

1.2.3 PMDFCI dos concelhos vizinhos

1.2.4 Recuperação de Áreas Ardidas

1.2.5 Estratégia Nacional para as Florestas

1.2.6 Programa Regional de Ordenamento Florestal

- 1.2.7 Plano Sectorial da Rede Natura 2000
- 1.2.8 Plano Regional de Ordenamento do Território
- 1.2.9 Plano Diretor Municipal
- 1.2.10 Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil
- 2. Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios
- 2.1 Modelos de combustíveis rurais
- 2.2 Risco de incêndio rural
- Perigosidade de Incêndio Florestal
- Dano potencial
- Risco de Incêndio Florestal
- 2.3 Prioridades de defesa
- 3. Objetivos e metas do PMDFCI
- 4. Eixos estratégicos
- 4.1 Aumento da resiliência do território aos incêndios Rurais (1.º Eixo estratégico)
- 4.1.1 Levantamento da Rede Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- Rede de Faixas e Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível
- Rede Viária Florestal
- Rede de Pontos de Água
- Silvicultura preventiva no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios
- 4.1.2 Planeamento das ações
- Rede de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível
- Rede Viária Florestal
- Rede de Pontos de Água
- Meios de execução e financiamento
- Programa Operacional
- 4.2 Redução da incidência dos incêndios (2.º Eixo estratégico)
- 4.2.1 Avaliação da incidência dos incêndios
- Comportamentos de risco
- Ações de sensibilização da população
- Ações de fiscalização realizadas no período 2016-2020
- 4.2.2 Planeamento das ações
- Ações de sensibilização da população
- Ações de fiscalização
- 4.3 Melhoria da eficácia do combate e da gestão dos incêndios (3.º Eixo estratégico)
- 4.3.1 Avaliação da eficácia do combate e da gestão dos incêndios
- Vigilância e deteção
- Ataque inicial
- Rescaldo e vigilância pós-incêndio
- 4.3.2 Planeamento das ações
- 4.4 Recuperar e reabilitar os ecossistemas (4.º Eixo estratégico)

4.4.1 Avaliação

4.4.2 Planeamento das ações

Estabilização de emergência

Reabilitação de povoamentos e habitats florestais

4.5 Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz (5.º Eixo estratégico)

4.5.1 Avaliação

Formação

4.5.2 Planeamento das ações

Organização SDCIR

5. Estimativa de orçamento para implementação do PMDCIR

Artigo 5º

Condicionantes

1 – Para efeitos do cumprimento do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 – Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionamentos da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança e fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança dispostos nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

1.ª Nas áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural 'alta' e 'muito alta', delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação;

2.ª Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:

a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Ausência de alternativa de realocação fora de APPS;

ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocação da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;

iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;

iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;

ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

3.^a Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas na regra 2.^a, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.

4.^a Os condicionamentos previstos na regra 2.^a são inscritos no alvará que titula a operação urbanística, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5.^a Nos casos de infraestruturas de transporte de gás e de produtos petrolíferos, previstos na alínea c) da regra 2.^a, a largura da faixa de gestão de combustível estabelecida na subalínea iv) da alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, é triplicada.

6.^a Sem prejuízo do disposto no ponto anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

b) Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

7.^a Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de gestão de combustível integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.

8.^a Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente

dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) da regra 6.ª, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nas regras 3.ª e 4.ª.

9.ª O disposto nas alíneas c) e d) da regra 6.ª aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.

10.ª O disposto não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.

3 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa:

- a) De largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) De 10 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações;
- c) Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 61.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do 60.º do decreto referido anteriormente.

Artigo 6.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 7.º

Conteúdo material

O PMDFCI de Montemor-o-Velho 2022-2031 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da *Internet* do Município e do ICNF, I.P.

Artigo 8.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Montemor-o-Velho tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2031 que nele é preconizado.

Artigo 9.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMGIFR e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 10.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

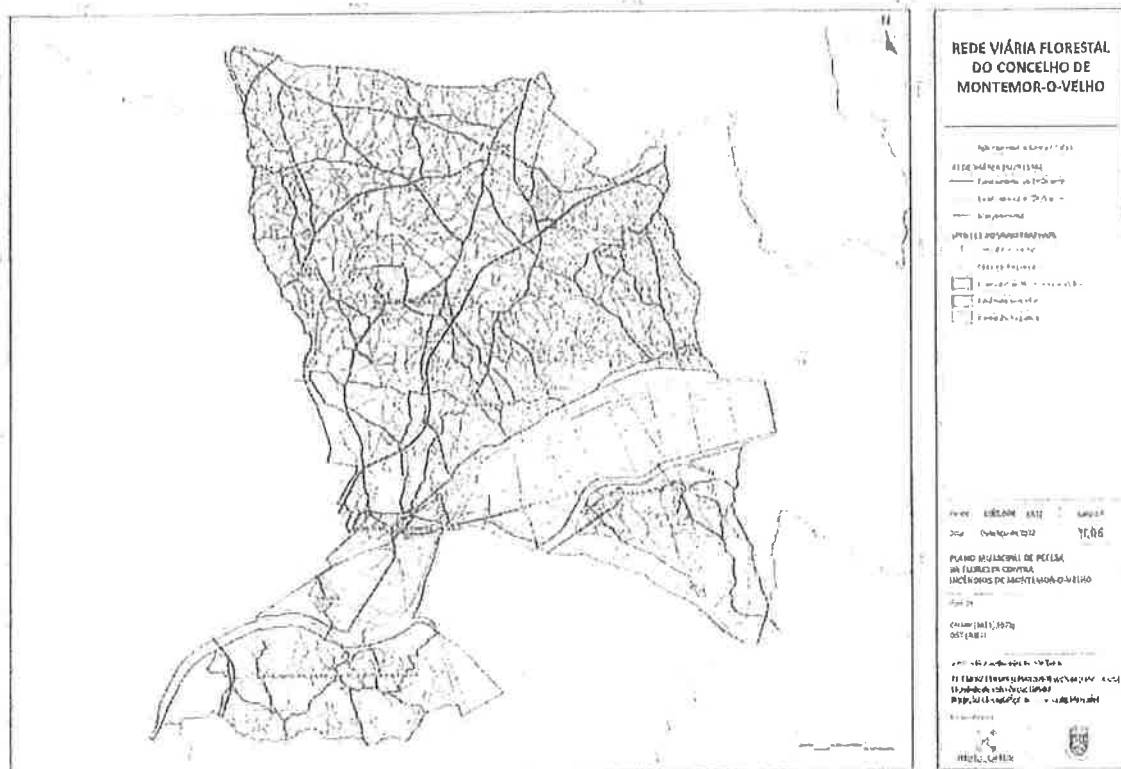
Perigosidade de Incêndio Rural



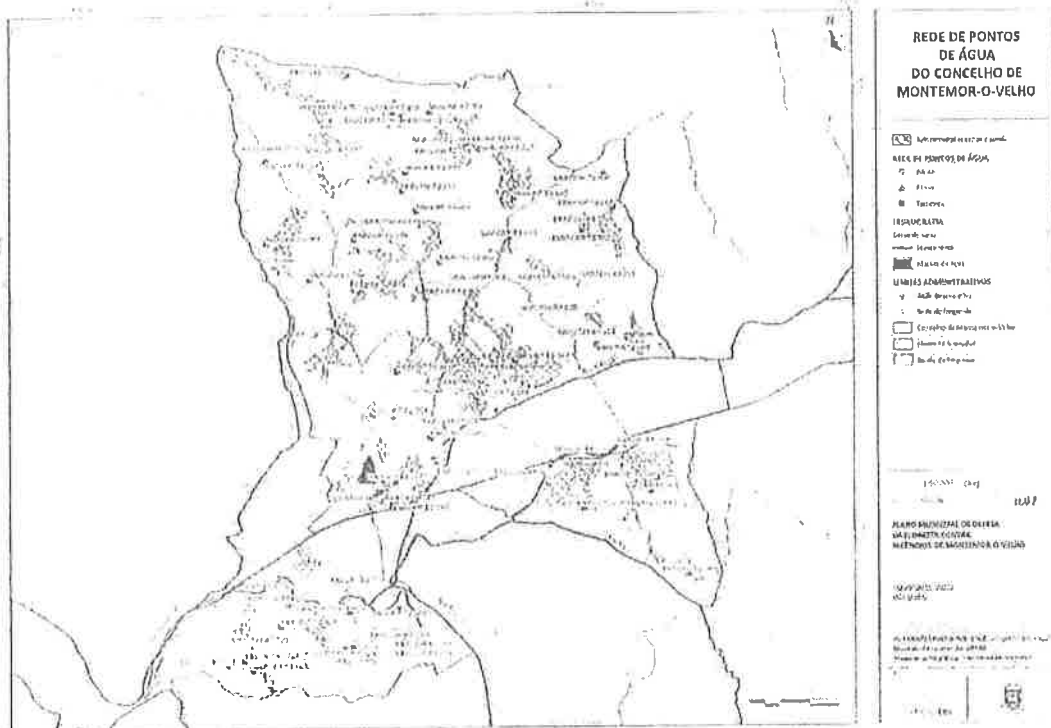
(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º)

[illegible]

ANEXO III
 (a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º)
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV
(a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º)



ANEXO V

(a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º)

Programação das ações relativas rede secundária de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Cód.	Descrição da FGC/MPGC	Responsável	Área Total (ha)	Área Total a Monitorizar (ha)	Área Total com Necessidade de Intervenção (ha)	Distribuição da Área Total com Necessidade de Intervenção (ha)									
						2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1	Edifícios integrados em espaços rurais	PAUE	642,52	190,62	452,01	304,41	157,59	304,41	157,59	304,41	157,59	304,41	157,59	304,41	157,59
2	Aglomerados populacionais	PAUE	2.152,34	1.525,74	627,10	347,76	279,34	347,76	279,34	347,76	279,34	347,76	279,34	347,76	279,34
3	Infraestruturas e parques de lazer e recreio: áreas de localização empresarial, estabelecimentos industriais, postos de combustíveis e instalações de produção e armazenamento de energia elétrica	CMVMV IF PAUE	55,97 5,07 65,59	21,34 4,14 38,07	34,35 3,93 28,52	25,71 3,93 1,27	8,62 - 27,26	25,71 - 1,27	8,62 3,93 27,26	25,71 - 1,27	8,62 3,93 27,26	25,71 - 1,27	8,62 3,93 27,26	25,71 - 1,27	8,62 3,93 27,26
4	Rede rodoviária	BRISA	3,85	1,15	1,66	1,56	1,10	1,56	1,10	1,56	1,10	1,56	1,10	1,56	1,10
5	Rede ferroviária	BRISA e CMVMV	0,09	0,02	0,07	0,06	0,01	0,06	0,01	0,06	0,01	0,06	0,01	0,06	0,01
6	Rede ferroviária em exploração	CMVMV	304,35	137,40	245,94	119,91	127,03	119,91	127,03	119,91	127,03	119,91	127,03	119,91	127,03
7	Rede de transporte de gás	IP Ferrovias	32,15	-	13,91	13,91	-	-	13,91	-	-	13,91	-	-	13,91
8	Rede elétrica de muito alta tensão	Luftonía Gás	1,56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Rede elétrica de média tensão	RPN	57,59	-	57,59	50,88	6,71	-	50,88	6,71	-	50,88	6,71	-	50,88
10	Áreas estratégicas de Nicotinos de gestão de combustível	AREDES	112,29	-	112,59	11,36	50,69	37,91	23,99	50,69	37,91	23,99	50,69	37,91	23,99
11	Rede de pontos de água	PAUE	4.571,90	0,20	8,02	8,02	-	8,02	-	8,02	-	8,02	-	8,02	-
12	Rede elétrica de alta tensão	CMVMV	8,20	1,10	2,09	1,22	0,67	1,22	0,87	1,22	0,87	1,22	0,67	1,22	0,87
13	Silvicultura no âmbito da DFCI	PAUE	7,62	5,21	2,41	0,46	1,95	0,46	1,95	0,46	1,95	0,46	1,95	0,46	1,95
14	Locais de instalação de infraestruturas de suporte ao SIRESP	E-REDES CMVMV	41,21 43,62	- -	41,20 43,62	18,21 43,62	- -	17,39 -	23,81 -	- -	17,39 -	23,81 -	- -	17,39 -	23,81 -
15	Rede rodoviária e Rede ferroviária	SIRESP	0,001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Rede rodoviária e Rede ferroviária	BRISA / CMVMV / IP Ferrovias	0,002	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Rede rodoviária e Rede ferroviária	BRISA / IP Ferrovias	0,07	-	0,02	0,02	0,02	-	0,02	-	0,02	0,02	-	0,02	0,02
18	Rede rodoviária e Rede de transporte de gás	CMVMV / IP Ferrovias	3,16	0,35	0,40	0,21	0,24	-	0,40	-	0,24	0,21	0,24	-	0,40
19	Rede rodoviária e Rede elétrica de gás	CMVMV / Luftonías	0,38	0,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	Rede rodoviária e Rede elétrica de gás	BRISA / REN	0,03	-	0,03	0,03	-	-	0,03	-	-	0,03	-	-	0,03

DESIGNAÇÃO DO TIPO DE PONTO DE ÁGUA	TIPO DE INTERVENÇÃO	RESP.	TIPO DE INTERVENÇÃO									
			2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
A	MAN	CMMV	2	1	1	2	3	2	3	1	2	2
M	MAN	CMMV	1	1	-	1	-	2	-	1	-	1
T	MAN	CMMV	14	8	9	7	9	11	9	10	4	5
A	CON	CMMV	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-
M	CON	CMMV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
T	CON	CMMV	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			18	12	11	11	12	15	12	12	6	8

Legenda: CON - Construção; MAN - Manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

ADJUDICATÁRIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR TOTAL	COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA)				Obs.
				2023	2024	2025	2026	
Fidelidade, Companhia de Seguros, S.A	Aquisição de serviço de Seguros "Seguro de acidentes pessoais - Programa Seniores em Movimento"	21-06-2023	975,00 €	487,50 €	487,50 €			
Helpphone - Tecnologias de Comunicação, S.A	Aquisição de serviços para "Sistema de teleassistência - equipamentos fixos"	28-06-2023	557,14 €	162,50 €	278,57 €	116,07 €		
Regimento de Engenharia Militar Nº 1	Adenda III ao "Protocolo de colaboração entre o Regimento de Engenharia Nº 1 e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho - Ponte da Lavariz"	12-07-2023	20.448,00 €	11.928,00 €	8.520,00 €			
Casa do Fio - Distribuição Alimentar, Lda	Contrato de aquisição de "Leite escolar para distribuição pelos alunos da educação pré-escolar e 1º ciclo durante o ano de 2023/2024"	01-08-2023	47.106,40 €	17.354,99 €	29.751,41 €			
Organização Florescer Atlântis	Contrato de aquisição de serviços para "Serviços de limpeza de realização da FCC 50 e 100 metros para execução coerciva de privados"	16-08-2023	5.473,50 €	3.628,50 €	615,00 €	615,00 €		
C.P. Combóios de Portugal, EPE	Contrato de aquisição de serviços para "Serviços auxiliares de transportes ferroviários - transporte escolar - Ano Letivo 2023/2024" - Contratação Excluída	25-08-2023	2.752,58 €	300,13 €	2.452,45 €			
Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A	Contrato de aquisição de serviços para "Fornecimento de Refeições Escolares ao abrigo do Acordo-Quadro CIVIRC-AQ01/2021, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho"	28-08-2023	1.041.911,42 €	376.994,13 €	664.917,29 €			
ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, S.A	Contrato de aquisição de serviços para "Serviços auxiliares de transportes rodoviários - transporte escolar - Ano Letivo 2023/2024" - Contratação Excluída	30-08-2023	277.216,06 €	100.109,19 €	177.106,87 €			
Transdev Interior, S.A	Contrato de aquisição de serviços para "Serviços auxiliares de transportes rodoviários - transporte escolar - Ano Letivo 2023/2024" - Contratação Excluída	30-08-2023	36.351,09 €	10.800,08 €	25.551,01 €			
TOTALS				1.432.791,19 €	521.765,02 €	731,07 €	615,00 €	

DATA:

18-09-2023



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Exmos. Senhores Presidentes dos
Órgãos Executivo e Deliberativo do
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República, 11
3140-258 Montemor-o-Velho

Exmos. Senhores,

1. A presente informação sobre a situação económica e financeira, com referência ao período findo em 30 de junho de 2023, é emitida nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.
2. Não foram preparadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho demonstrações financeiras intercalares reportadas a 30 de junho de 2023, sendo que de acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro não é obrigatória a sua apresentação, pelo que não emitimos qualquer Parecer sobre Demonstrações Financeiras Intercalares.
3. Os procedimentos adotados na análise semestral conducente à emissão da informação sobre a situação económica e financeira, incluindo informação orçamental, consistem essencialmente na execução de procedimentos analíticos substantivos, pelo que não permitem assegurar um nível de confiança idêntico ao proporcionado pelos procedimentos executados na emissão da Certificação Legal das Contas. Assim, foram considerados os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Análise de cumprimento das disposições legais;
 - 3.2. Análise de rácios;
 - 3.3. Revisão sumária às principais rubricas que compõem a informação económica, financeira e orçamental;
 - 3.4. Análise da execução orçamental.
4. Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida dos colaboradores e responsáveis do Município.

Coimbra, 18 de setembro de 2023

José Joaquim Marques de Almeida
(ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230)
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Feriões de Magalhães n.º 619 - Ed. Mond - Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeyda.pt

Sede
Rua Batalha Reis N.º 01 - 2.º Andar
6300 - 663 GUARDA
Tel: 271 227 303 * Fax: 271 227304
Email: vroc@marquesdealmeyda.pt

Delegação Viseu
Rua Arrabalde, lote 1 R/C, Letra
3510 - 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: vroc@marquesdealmeyda.pt



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

30 de junho de 2023

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

São aqui enunciadas informações e algumas situações que permitem dotar os órgãos competentes da situação económica, financeira e orçamental intercalar, podendo ser efetuadas recomendações para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da execução dos procedimentos de auditoria adotados, a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um relatório sobre a situação económica e financeira do período intercalar findo a 30 de junho de 2023.



I - NOTA INTRODUTÓRIA

Procedemos à revisão das demonstrações financeiras e orçamentais referenciadas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, bem como à análise das principais operações desenvolvidas, sendo que o presente documento relata as situações que consideramos de maior relevância ao nível da informação contabilística.

Salientamos que o âmbito do trabalho teve como objetivo dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do art.º n.º 77 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, sendo que as análises efetuadas consistiram essencialmente em indagação e análise documental e em procedimentos analíticos, o que proporciona menos segurança do que o trabalho realizado no âmbito de uma revisão/ auditoria.

II - PRESSUPOSTOS DA INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Chamamos a atenção que de acordo com a Lei n.º 73/2013 de 03/09, o Município não está obrigado à apresentação de demonstrações financeiras intercalares reportadas a 30/06/2023, pelo que no ponto seguinte preparámos uma síntese das rubricas das Demonstrações Financeira reportadas aos semestres de 2022 e 2023. No entanto, aos dados fornecidos pelo Município – demonstração dos resultados e balanço, que não têm refletido alguns procedimentos relevantes de fecho de contas, procedemos a algumas correções extra-contabilísticas, nomeadamente:

- Imputação, ao exercício corrente, de 50% do valor de subsídios ao investimento imputado no exercício anterior;
- Imputação, ao exercício corrente, de 50% dos gastos com depreciações/amortizações verificados no exercício anterior.
- Consideração em gastos com pessoal de 50% dos gastos com férias, subsídio de férias e respetivos encargos a pagar no ano seguinte.

A especialização de resultados, regra geral, não abrangeu quaisquer gastos ou rendimentos para além do mencionado no ponto anterior e não se questionou a possibilidade de ocorrência de outros riscos e encargos.



III - BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

BALANÇO

ATIVO	SNC - AP 30/06/2022	SNC - AP 31/12/2022	SNC - AP 30/06/2023	Variação (Jun.23/Jun.22)		Variação (Jun.23/Dez.22)	
	Valor			Valor	%	Valor	%
ATIVO							
ATIVO NÃO CORRENTE							
Ativos fixos tangíveis	93 676 757	90 573 430	88 408 489	(5 268 268)	-5,62%	(2 164 941)	-2,39%
Ativos intangíveis	300 604	280 620	255 358	(45 246)	-15,05%	(25 262)	-9,00%
Participações Financeiras	3 460 582	3 630 273	3 630 273	169 691	4,90%	0	0,00%
Sub Total	97 437 943	94 484 323	92 294 120	(5 143 823)	-5,28%	(2 190 203)	-2,32%
ATIVO CORRENTE							
Inventários	136 990	158 253	120 506	(16 484)	-12,03%	(37 747)	-23,85%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	4 619 966	43 855	5 059 404	439 438	9,51%	5 015 549	11436,77%
Cientes, contribuintes e clientes	1 388 898	1 046 528	1 070 032	(318 866)	-22,96%	23 504	2,25%
Estado e outros entes públicos	63 544	119 393	138 849	75 305	118,51%	19 456	16,30%
Outras contas a receber	2 435 855	4 562 414	2 497 451	61 597	2,53%	(2 064 963)	-45,26%
Diferimentos	2 454	2 393	181	(2 274)	-92,65%	(2 213)	-92,46%
Ativos não correntes deidos para venda	832 363	0	0	(832 363)	-100,00%	0	#DIV/0!
Caua e depósitos	4 837 428	7 363 015	8 137 238	3 299 810	68,21%	774 223	10,52%
Sub Total	14 317 497	13 295 851	17 023 661	2 706 164	18,90%	3 727 810	28,04%
TOTAL DO ATIVO	111 755 440	107 780 174	109 317 781	(2 437 659)	-2,18%	1 537 606	1,43%
PATRIMÔNIO LIQUIDO E PASSIVO							
PATRIMÔNIO LIQUIDO	SNC - AP 30/06/2022	SNC - AP 31/12/2022	SNC - AP 30/06/2023	Variação (Jun.23/Jun.22)		Variação (Jun.23/Dez.22)	
	Valor			Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	72 311 336	72 311 336	72 311 336	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	305 987	305 987	305 987	0	0,00%	0	0,00%
Resultados transferidos	-1 087 403	-1 885 198	-2 597 353	(1 509 950)	139,06%	(712 155)	37,78%
Ajustamentos em ativos financeiros	988 515	1 157 390	1 157 390	168 875	17,08%	0	0,00%
Outras variações no patrimônio líquido	25 248 080	24 317 311	24 472 693	(775 387)	100,00%	155 382	0,64%
Resultado líquido do período	2 372 789	-712 155	2 335 251	(37 538)	-1,58%	3 047 406	-427,91%
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	100 139 303	95 494 670	97 985 302	(2 154 001)	-2,15%	2 490 632	2,61%
PASSIVO							
PASSIVO NÃO CORRENTE							
Provisões	280 379	414 760	414 760	134 381	47,93%	0	0,00%
Financiamentos obtidos	9 638 748	9 027 617	9 104 499	(534 249)	-5,54%	76 882	0,85%
Sub Total	9 919 128	9 442 377	9 519 259	(399 869)	-4,03%	76 882	0,81%
PASSIVO CORRENTE							
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	47 019	52 823	47 182	163	0,35%	(5 640)	-10,68%
Fornecedores	188 359	421 119	129 153	(59 206)	-31,43%	(291 966)	-69,33%
Estado e outros entes públicos	302 220	165 761	355 705	53 485	17,70%	189 923	114,56%
Financiamentos obtidos	355 943	632 603	383 725	27 783	7,81%	(248 878)	-39,34%
Fornecedores de investimentos	182 687	285 566	184 687	2 000	1,09%	(100 878)	-35,33%
Outros contas a pagar	620 782	1 281 510	712 767	91 985	14,82%	(568 742)	-44,36%
Diferimentos	0	3 726	0	0	#DIV/0!	(3 726)	-100,00%
Sub Total	1 697 010	2 843 127	1 813 220	116 210	6,85%	(1 029 907)	-36,22%
TOTAL DO PASSIVO	11 616 137	12 285 504	11 332 479	(283 659)	-2,44%	(953 026)	-7,76%
TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO E PASSIVO	111 755 440	107 780 174	109 317 781	(2 437 659)	-2,18%	1 537 606	1,43%



DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

RENDIMENTOS E GASTOS	SNC - AP 30/06/2022	SNC - AP 31/12/2022	SNC - AP 30/06/2023	Variação (Jun.23/Jun.22)		Variação (Jun.23/Dez.22)	
				Valor	%	Valor	%
Impostos, contribuições e taxas	592 557	6 282 613	914 214	321 656	54,28%	-5 368 399	-85,45%
Vendas	140	6 272	870	731	523,32%	-5 402	-86,12%
Prestações de serviços e concessões	202 916	464 150	210 991	8 075	3,98%	-253 159	-54,54%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	0	816	0	0	#DIV/0!	-816	-100,00%
Transferências e subsídios correntes recebidos	8 892 899	11 331 070	9 950 222	1 057 323	11,89%	-1 380 848	-12,19%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-147 528	-291 802	-127 587	19 941	-13,52%	164 216	-56,28%
Fornecimentos e serviços externos	-2 084 367	-5 987 103	-2 836 943	-752 576	36,11%	3 150 160	-52,62%
Gastos com pessoal	-2 778 995	-6 621 721	-3 313 810	-534 815	19,24%	3 307 911	-49,96%
Transferências e subsídios concedidos	-572 914	-1 246 260	-421 080	151 834	-26,50%	825 180	-66,21%
Provisões (aumentos/despesa)	0	-134 381	0	0	#DIV/0!	134 381	-100,00%
Outros rendimentos e ganhos	1 703 776	3 624 987	1 831 732	127 956	7,51%	-1 793 255	-49,47%
Outros gastos e perdas	-104 868	-895 401	-134 878	-30 010	28,62%	760 523	-84,94%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	5 703 615	6 533 239	6 073 730	370 115	6,49%	-459 509	-7,03%
Gastos reversíveis de depreciação e amortização	-3 286 315	-7 126 627	-3 563 313	-276 998	8,43%	3 563 313	-50,00%
Resultados Operacional (antes de gastos de financiamento)	2 417 300	-593 388	2 510 416	93 116	3,85%	3 103 804	-523,06%
Juros e rendimentos similares obtidos	0	12 652	0	0	#DIV/0!	-12 652	-100,00%
Juros e gastos similares suportados	-44 511	-131 419	-175 166	-130 654	293,53%	-43 747	33,29%
Resultado antes de imposto	2 372 789	-712 155	2 335 251	-37 538	-1,58%	3 047 406	-427,91%

A sistematização da informação económica acima apresentada foi obtida a partir da demonstração dos resultados e balanço com algumas correções extra-contabilísticas reportados a 30/06/2023 e 30/06/2022, cujos elementos não constituem as Demonstrações Financeiras Intercalares elaboradas de acordo com o SNC – AP, respetivamente, designadamente quanto ao princípio da especialização dos exercícios e provisões.



IV - ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

ATIVO

O ativo líquido do Município registou uma variação positiva de 1,43% (1.537.606€) relativamente a 31/12/2022. No entanto, face a 30/06/2022, teve uma diminuição (-2,18%), justificada essencialmente pelo facto de se ter verificado um decréscimo na rubrica dos ativos fixos tangíveis (-5.143.823€).

Sallenta-se que a rubrica dos ativos fixos tangíveis representa 80,87% do total do ativo a junho de 2023, tendo sofrido uma diminuição face ao período homólogo.

PASSIVO

Em relação ao passivo, o mesmo diminuiu indicativamente 953.026€ (-7,76%) face a 31/12/2022, justificado essencialmente pelas rubricas dos fornecedores (291.966€), financiamentos obtidos (248.878€), fornecedores de investimento (100.878€) e outras contas a pagar (568.742€).

PATRIMÓNIO LÍQUIDO

De acordo com as contas de 30/06/2023 a conta 51 – Património/capital evidencia um saldo de 72.311.336€, o que corresponde a 66,15% do ativo líquido de junho de 2023.

O resultado líquido de 2022 que se cifrou negativo em 712.155€ foi aplicado em resultados transitados.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZA

No que diz respeito ao resultado líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, o mesmo cifrou-se em 2.335.251€.

Sendo que os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento sofreram um aumento de 6,49% (370.115€) face a 30 de junho de 2022.



ANÁLISE FINANCEIRA

Em termos financeiros e de forma indicativa passamos a evidenciar a evolução da situação do Município:

Indicadores		2023		2022		Varição	
Equilíbrio de curto prazo	Liquidez Geral	Ativo Corrente	17 023 660,94	938,86%	14 317 497,19	843,69%	11,28%
		Passivo Corrente	1 813 219,78		1 697 009,56		
	Liquidez Reduzida	Ativo Corrente - inventários	16 903 155,00	932,22%	14 180 507,16	836,62%	11,56%
		Passivo Corrente	1 813 219,78		1 697 009,56		
	Liquidez Imediata	Caixa e Depósitos	8 137 238,02	448,77%	4 837 427,68	285,06%	57,43%
		Passivo Corrente	1 813 219,78		1 697 009,56		
Imobilizações	Indicador das imobilizações I	Capitais permanentes	107 504 561,17	115,48%	110 058 430,61	112,95%	3,12%
		Imobilizado líquido	92 294 120,01		97 437 942,97		
	Indicador das imobilizações II	Capitais alheios de c.p. (*)	1 813 219,78	1,96%	1 697 009,56	1,74%	12,80%
		Imobilizado líquido	92 294 120,01		97 437 942,97		
Endividamento	Endividamento	Passivo	11 332 478,53	10,37%	11 616 137,08	10,39%	-0,27%
		Ativo Líquido	109 317 780,95		111 755 440,16		
	Estrutura de endividamento I	Dívidas de MLP	9 619 258,75	84,00%	9 919 127,52	85,39%	-1,63%
		Passivo	11 332 478,53		11 616 137,08		
	Estrutura de endividamento II	Dívida financeira de MLP	9 104 498,90	80,34%	9 638 748,31	82,99%	-3,18%
		Passivo	11 332 478,53		11 616 137,08		
	Estrutura de endividamento III	Dívidas de CP	1 813 219,78	15,00%	1 697 009,56	14,61%	9,52%
		Passivo	11 332 478,53		11 616 137,08		



Face ao período homólogo salientamos que os rácios de liquidez geral e de liquidez reduzida registaram uma variação positiva

Em termos de liquidez imediata, verificamos que o grau de cobertura do passivo corrente pela caixa e depósitos é de 448,77%, superior ao verificado no período homólogo.

A aquisição de imobilizado deve processar-se, em regra, através de capitais que não sejam exigíveis a curto prazo, isto é, através de capitais permanentes. Verificamos que a cobertura de imobilizado por capitais permanentes melhorou ligeiramente face ao verificado em junho de 2022.

No que diz respeito à estrutura do endividamento verifica-se que 16% do passivo é de curto prazo. Face ao período homólogo, registou-se um agravamento que deriva do aumento das dívidas de CP.

As dívidas financeiras de MLP e as dívidas a MLP diminuíram o seu peso no passivo face ao período homólogo.

O peso do passivo no ativo diminuiu de 10,39% para 10,37%.



V - ANÁLISE À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A análise da execução orçamental com referência ao período em apreço é realizada comparando os montantes executados com o orçamento semestral o qual corresponde a um rateio de 50% do valor orçamentado para o ano de 2023. Saliente-se, no entanto, que este método de afetação orçamental para o semestre não tem em consideração a sazonalidade das receitas e das despesas, assim como qualquer item não recorrente que apenas ocorra em determinado período de tempo.

Evidenciam-se para o efeito a Demonstração de desempenho orçamental, a execução orçamental da receita e da despesa e do Plano Plurianual de Investimento (PPI). No entanto, a demonstração da execução orçamental da receita e da despesa ainda não se encontra harmonizada com os modelos da NCP 26.

Com referência a 30 de junho de 2023 a execução orçamental do Município pode ser analisada como se segue:

EXECUÇÃO DE DESPESA	Valor 50%	%	EXECUÇÃO DE RECEITA	Valor 50%	%
DESPESAS CORRENTES	7 590 364	66,04%	RECEITA CORRENTE	9 146 030	83,21%
DESPESAS CAPITAL	1 739 215	33,78%	RECEITA CAPITAL	8 077 436	45,08%
TOTAL	9 329 580	56,06%	OUTRAS RECEITAS	7 150 548	198,97%
			TOTAL	17 223 466	103,49%

Em termos globais e aritméticos, a execução orçamental do Município de Montemor-o-Velho com referência a 30 de junho de 2023, apresenta-se positiva, tendo em conta que a execução da receita total (103,49%) é superior à execução da despesa total (56,06%). Encontrando-se a execução da receita e da despesa na sua generalidade abaixo do orçamentado, com exceção das outras receitas.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, caso o Município apresente em dois anos consecutivos uma taxa de execução de receita inferior a 85% do previsto no orçamento são desencadeados mecanismo de alerta definidos naquele artigo. Este indicador apenas poderá ser efetivamente avaliado no final de cada exercício.

A regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09, deve ser verificada na fase da elaboração inicial, modificações posteriores e na fase da execução do orçamento. Na fase da elaboração do orçamento, e após as modificações orçamentais (17 modificações) do primeiro semestre verificámos que a referida regra de equilíbrio orçamental foi cumprida em todas as modificações e no orçamento inicial, sendo esta regra obtida da seguinte fórmula: [receita corrente bruta cobrada - despesa corrente - amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos]. Quanto à fase de execução esta regra só pode ser aferida a 31/12/2023 atendendo que se refere a uma regra de avaliação anual.



CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

O Município de Montemor-o-Velho no primeiro semestre de 2023, face ao período homólogo, arrecadou +21,80% de receita total (3.083.256€). Conforme se pode constatar no quadro seguinte, tal situação deve-se essencialmente ao aumento das rubricas de impostos directos, transferências correntes e o saldo da gerência anterior.

CLASS. ECONÓMICA RECEITA		EXECUÇÃO				
		30/06/2022	31/12/2022	30/06/2023	VARIÇÃO SEMESTRAL	
					ABSOLUTO	%
01	Impostos directos	2 071 805	4 300 572	2 304 683	232 878	11,24%
04	Taxas, multas e outras penalidades	65 427	1 283 345	99 595	34 168	52,22%
06	Transferências correntes	5 419 554	12 183 735	6 156 844	737 290	13,60%
07	Venda de bens e serviços correntes	413 502	882 364	476 388	62 885	15,21%
08	Outras receitas correntes	158 303	334 015	108 520	-49 784	-31,45%
TOTAL RECEITAS CORRENTES		8 128 592	18 996 682	9 146 030	1 017 438	12,52%
09	Venda de bens de investimento	76 949	105 369	84 276	7 327	9,52%
10	Transferências de capital	786 244	1 885 634	833 376	47 132	5,99%
13	Outras receitas capital	0	0	9 237	9 237	0,00%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		863 193	1 991 003	926 889	63 696	7,38%
15	Rep. não abatidas nos pagamentos	5 165	8 104	57	-5 108	-98,90%
16	Saldo da gerência anterior	5 143 261	5 143 261	7 150 491	2 007 230	100,00%
TOTAL OUTRAS RECEITAS		5 148 426	5 151 365	7 150 548	2 002 122	38,89%
TOTAL DA RECEITA		14 140 218	26 139 051	17 223 466	3 083 256	21,80%

Expurgando o efeito do Saldo da Gerência Anterior, o Município no primeiro semestre de 2023 arrecadou menos 1.081.134€ de receita face ao mesmo período do ano anterior.

Como se pode verificar pelo quadro a seguir apresentado, com referência a 30 de junho de 2023, a receita executada ficou acima do orçamentado no montante de 581.313€ (desvio de cerca de 3%).



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

NIPC: 505 251 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.L. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

CLASS. ECONÔMICA RECEITA		30 de Junho de 2023						
		PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
						SEMESTRAL	ANUAL	
01	Impostos diretos	4 308 300	2 154 150	2 304 683	150 533	106,99%	53,49%	13,38%
04	Taxas, multas e outras penalidades	857 000	428 500	99 595	-328 905	23,24%	11,62%	0,58%
05	Rendimentos da propriedade	600	300	0	-300	0,00%	0,00%	0,00%
06	Transferências correntes	12 520 623	6 260 312	6 156 844	-103 468	98,35%	49,17%	35,75%
07	Venda de bens e serviços correntes	1 011 600	505 800	476 388	-29 412	94,19%	47,09%	2,77%
08	Outras receitas correntes	3 286 100	1 643 050	108 520	-1 534 530	6,61%	3,30%	0,63%
TOTAL RECEITAS CORRENTES		21 984 223	10 992 112	9 146 030	-1 846 082	83,21%	41,60%	53,10%
09	Venda de bens de investimento	147 500	73 750	84 276	10 526	114,27%	57,14%	0,49%
10	Transferências de capital	3 954 892	1 982 446	833 376	-1 149 070	42,04%	21,02%	4,84%
13	Outras receitas de capital	200	100	9 237	9 137	9237,03%	4618,52%	0,05%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		4 112 592	2 056 296	926 889	-1 129 407	45,08%	22,54%	5,38%
15	Rep. não abatidas nos pagamentos	37 000	18 500	57	-18 443	0,31%	0,15%	0,00%
16	Saldo da gerência anterior	7 150 491	3 575 245	7 150 491	3 575 245	200,00%	100,00%	41,52%
TOTAL OUTRAS RECEITAS		7 187 491	3 593 745	7 150 548	3 556 802	198,97%	99,49%	41,52%
TOTAL DA RECEITA		33 284 305,31	16 642 153	17 223 466,04	561 313	103,49%	51,75%	100,00%

As receitas com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente as receitas de transferências correntes (representam 35,75% do total das receitas), impostos diretos (representam 13,38% do total das receitas), de transferências de capital (representam 4,84% do total das receitas) e o saldo da gerência anterior (representa 41,52% do total das receitas).

Podemos também verificar que da execução das receitas, nenhuma receita ficou acima do montante orçamentado, com exceção dos impostos diretos, as vendas de bens de investimentos e as outras receitas de capital.

Analisando as principais rubricas com mais detalhe temos:



Impostos Diretos

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de Junho de 2023						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Impostos Municipais Sobre Imóveis (IMI)	2 820 000	1 410 000	1 405 582	-4 418	99,69%	49,84%	60,99%
Imposto Único de Circulação (IUC)	627 700	313 850	370 334	56 484	118,00%	59,00%	16,07%
Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT)	647 900	323 950	524 006	200 056	161,76%	80,88%	22,74%
Derrama	212 600	106 300	4 762	-101 538	4,48%	2,24%	0,21%
Impostos directos diversos	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Total	4 308 300	2 154 150	2 304 683	150 533	106,99%	53,49%	100,00%

No que diz respeito aos impostos directos, o detalhe evidenciado no quadro acima permite-nos concluir que a taxa de execução ascendeu a 106,99% (2.304.683€), principalmente justificada pela execução da receita IUC e IMT.

Taxas, Multas e Outras penalidades

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de Junho de 2023						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
TAXAS							
Taxas específicas das Autarquias Locais	854 200	427 100	98 727	-328 373	23,12%	11,56%	99,13%
MULTAS E OUTRAS PENALIDADES							
Juros de Mora	300	150	51	-99	34,25%	17,13%	0,05%
Juros compensatórios	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Coimas e penalidades por contraordenação	2 100	1 050	817	-234	77,76%	38,88%	0,82%
Multas e penalidades diversas	300	150	0	-150	0,00%	0,00%	0,00%
Total	857 000	428 500	99 595	-328 905	23,24%	11,62%	100,00%

O valor executado ficou abaixo do orçamentado, nesta classe económica. Todas as rubricas apresentam valores inferiores ao previsto.

Rendimentos de Propriedade

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de Junho de 2023						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Juros - Sociedades Financeiras	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Dividend partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Participações nos lucros de administ. públicas	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Rendas	300	150	0	-150	0,00%	0,00%	0,00%
Total	600	300	0	-300	0,00%	0,00%	0,00%



No primeiro semestre de 2023, a rubrica rendimentos de propriedade não teve qualquer execução.

Transferências Correntes

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2023						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Administração central	12 504 423	6 252 212	6 156 844	-95 368	98,47%	49,24%	100,00%
Administração local	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Instituições sem fins lucrativos	16 000	8 000	0	-8 000	0,00%	0,00%	0,00%
Total	12 520 623	6 260 312	6 156 844	-103 468	98,35%	49,17%	100,00%

Quanto às receitas provenientes de transferências correntes, a execução foi inferior em 103.468€ comparativamente ao previsto a 6 meses. Relativamente às rubricas: sociedades e quase sociedade não financeiras, administração local e instituições sem fins lucrativos não foram executados quaisquer valores semestrais face ao orçamentado. Em relação à Administração central - a única rubrica com valores executados, no entanto ficou abaixo do valor orçamentado.

Venda de Bens e Serviços Correntes

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2023						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Vendas de bens	80 500	40 250	1 075	-39 175	2,67%	1,34%	0,23%
Serviços	209 200	104 600	86 828	-17 772	83,01%	41,50%	18,23%
Rendas	721 900	360 950	398 484	27 534	107,63%	53,81%	81,55%
Total	1 011 600	505 800	476 388	-29 412	94,18%	47,09%	100,00%

O grau de execução destas receitas situa-se em 94,18%. As rubricas de vendas de bens e serviços desta classe económica ficaram abaixo do orçamentado, ao contrário da rubrica das rendas que ultrapassou ligeiramente o que estava orçamentado.

Transferências de Capital

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2023						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração central	3 952 792	1 976 396	833 376	-1 143 020	42,17%	21,08%	100,00%
Administração local	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Instituições sem fins lucrativos	12 000	6 000	0	-6 000	0,00%	0,00%	0,00%
Total	3 964 892	1 982 446	833 376	-1 149 070	42,04%	21,02%	100,00%



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

Relativamente às transferências de capital verificou-se um desvio de 1.149.070€ face ao valor orçamentado para o semestre. O desvio encontra-se associado ao não recebimento dos financiamentos acordados com entidades estatais (rubrica Estado-Participação comunitária projetos co-financiados) relacionados com os investimentos em curso.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, nº 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Rainha Reis, nº 81 – 2º Andar
5000 - 668 GUARDA
Tel: 271 277 393 * Fax: 271 277394
Email: virecc@madtelepac.pt

Delegação Viseu
Rua Antão de, Lote 1 R/C, Lda
3510 - 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 438278
Email: geral@marquesdealmeida.pt



CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

O Município de Montemor-o-Velho no primeiro semestre de 2023 executou menos despesa em 184.824€ (1,94%) do que relativamente ao período homólogo, conforme se pode constatar no quadro seguinte:

CLASS. ECONÓMICA DESPESA		EXECUÇÃO				
		30/06/2022	31/12/2022	30/06/2023	VARIAÇÃO SEMESTRAL	
					ABSOLUTO	%
01	Despesas com o pessoal	3 054 336	6 566 969	3 617 395	563 059	18,43%
02	Aquisição de bens e serviços	3 038 575	6 433 199	3 340 879	302 305	9,95%
03	Juros e outros encargos	43 336	128 813	174 956	131 621	303,72%
04	Transferências correntes	405 141	1 229 824	394 566	-10 575	-2,61%
06	Outras despesas correntes	70 603	104 216	62 568	-8 035	-11,38%
TOTAL DESPESAS CORRENTES		6 748 783	14 603 162	7 590 364	841 581	12,47%
07	Aquisição de bens de capital	2 329 312	3 445 926	1 386 538	-942 774	-40,47%
08	Transferências de capital	85 045	254 177	92 533	7 487	8,80%
10	Passivos financeiros	351 263	685 734	260 144	-91 119	-25,94%
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		2 765 620	4 385 837	1 739 215	-1 026 405	-37,11%
TOTAL DA DESPESA		9 514 404	18 988 999	9 329 580	-184 824	-1,94%

Como se pode verificar pelo quadro a seguir, com referência a 30 de junho de 2023, a despesa executada ficou abaixo do orçamento efetuado em 7.312.573€ (desvio de cerca de -43,94%).

CLASS. ECONÓMICA DESPESA		30 de junho de 2023						
		PREVISÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
						SEMANAL	ANUAL	
01	Despesas com o pessoal	3 411 686	4 205 843	3 617 395	-588 448	86,01%	43,00%	38,77%
02	Aquisição de bens e serviços	12 729 432	6 364 716	3 340 879	-3 023 837	52,49%	26,25%	35,81%
03	Juros e outros encargos	195 798	97 899	174 956	77 057	178,71%	89,36%	1,86%
04	Transferências correntes	1 530 255	765 128	394 566	-370 562	51,57%	25,78%	4,23%
05	Subsídios	28 800	14 400	0	-14 400	0,00%	0,00%	0,00%
06	Outras despesas correntes	90 400	45 200	62 568	17 368	138,43%	69,21%	0,67%
TOTAL DESPESAS CORRENTES		22 986 371	11 493 186	7 590 364	-3 902 821	66,94%	33,02%	81,36%
07	Aquisição de bens de capital	8 423 466	4 211 733	1 386 538	-2 825 195	32,92%	16,46%	14,86%
08	Transferências de capital	1 222 453	611 227	92 533	-518 694	15,14%	7,57%	0,99%
10	Passivos financeiros	651 915	325 958	260 144	-65 813	79,81%	39,91%	2,79%
11	Outras despesas de capital	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		10 297 934	5 148 967	1 739 215	-3 409 752	33,78%	16,89%	18,64%
TOTAL DA DESPESA		33 284 305	16 642 153	9 329 580	-7 312 573	58,65%	28,03%	100,00%



As despesas correntes com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente, as relacionadas com as despesas com pessoal (38,77% da totalidade das despesas) e a aquisição de bens e serviços (35,81% da totalidade das despesas). No que diz respeito às despesas de capital, a rubrica mais relevante é aquisição de bens de capital (representam 14,86% do total das despesas).

Podemos constatar que a 30/06/2023, todas as rubricas apresentam uma despesa inferior à orçamentada.

Despesas com o pessoal

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2023						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Remunerações certas e permanentes	6 514 436	3 257 218	2 868 881	-388 337	88,08%	44,04%	79,31%
Abonos variáveis ou eventuais	162 500	81 250	58 139	-23 111	71,56%	35,78%	1,61%
Segurança social	1 734 750	867 375	690 375	-177 000	79,59%	39,80%	19,08%
Total	8 411 686	4 205 843	3 617 395	-588 448	86,01%	43,00%	100,00%

Os desvios nestas rubricas face ao orçamentado não são significativos e estão relacionados com a sazonalidade de algumas rubricas destas despesas. (ex. Subsídio de Natal apenas será pago em novembro).

Aquisição de Bens e Serviços

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2023						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Aquisição de bens	3 985 998	1 992 999	1 038 417	-954 582	52,10%	26,05%	31,08%
Aquisição de serviços	8 743 434	4 371 717	2 302 462	-2 069 255	52,67%	26,33%	68,92%
Total	12 729 432	6 364 716	3 340 879	-3 023 637	52,49%	26,25%	100,00%

No primeiro semestre de 2023 a execução encontra-se abaixo do previsto no orçamento, a rubrica com maior variação é a aquisição de serviços.

Transferências Correntes

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2023						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Sociedades e quase sociedades não financeiras	500	250	0	-250	0,00%	0,00%	0,00%
Administração central	84 173	42 087	26 612	16 476	63,23%	31,62%	12,39%
Administração local	615 597	307 799	214 825	-92 974	69,79%	34,90%	100,00%
Instituições sem fins lucrativos	658 050	329 025	130 394	-198 631	39,63%	19,82%	60,70%
Famílias	171 935	85 968	22 735	-63 232	26,45%	13,22%	10,58%
Total	1 530 255	765 128	394 566	-370 562	51,57%	25,78%	100,00%



A execução desta rubrica da despesa encontra-se abaixo do orçamentado. A rubrica sociedades e quase sociedades não financeiras não teve qualquer exceção.

Aquisição de Bens de Capital

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2023						PESO %
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		
					SEMESTRAL	ANUAL	
Investimentos	8 192 653	4 096 327	1 376 323	-2 720 004	33,60%	16,80%	100,00%
Locação financeira	65 923	32 962	10 215	-22 747	30,99%	15,50%	0,74%
Bens de domínio publico	164 890	82 445	0	-82 445	0,00%	0,00%	0,00%
Total	8 423 466	4 211 733	1 386 538	-2 825 195	32,92%	16,46%	100,00%

A aquisição de bens de capital está aquém dos valores orçamentados, com maior ênfase na rubrica de Investimentos, mas que poderá ser recuperada até ao final do exercício.

Transferências de Capital

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2023						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração local	601 744	300 872	55 147	-245 725	18,33%	9,16%	100,00%
Instituições sem fins lucrativos	620 709	310 355	37 386	-272 969	12,05%	6,02%	67,79%
Total	1 222 453	611 227	92 533	-518 694	15,14%	7,57%	100,00%

A despesa executada foi inferior ao previsto, sendo essencialmente justificada pelas rubricas de Administração Local e Instituições sem fins lucrativos.



RÁCIOS ORÇAMENTAIS

Apresentamos no quadro seguinte os rácios orçamentais analisado bem como a respetiva leitura:

Indicadores	2023		2022		Varição	Observações
Receita líquida total	17 223 466,04	184,61%	14 140 210,48	148,62%	24,22%	Mede a capacidade das receitas totais cobrirem as despesas totais
Despesa total paga	9 329 579,54		9 514 403,70			
Receita corrente	9 146 029,55	53,10%	8 128 591,70	57,49%	-7,63%	Mede o peso das receitas correntes no total de receitas cobradas
Receita total	17 223 466,04		14 140 210,48			
Receita corrente	9 146 029,55	120,50%	8 128 591,70	120,45%	0,04%	Mede a capacidade das receitas correntes cobradas cobrirem as despesas correntes pagas
Despesa correntes	7 590 364,45		6 748 783,39			
Impostos diretos	2 304 682,87	25,70%	2 071 805,25	25,49%	-1,13%	Mede o peso dos impostos diretos no total de receitas correntes
Receita corrente	9 146 029,55		8 128 591,70			
Receita de capital	926 888,84	5,38%	863 192,99	6,10%	-11,84%	Mede o peso das receitas de capital no total das receitas cobradas
Receita total	17 223 466,04		14 140 210,48			
Receita de capital	926 888,84	53,29%	863 192,99	31,21%	70,75%	Mede a capacidade das receitas de capital cobradas cobrirem as despesas de capital pagas
Despesa de capital	1 739 215,09		2 765 620,31			
Despesa corrente	7 590 364,45	81,36%	6 748 783,39	70,93%	14,76%	Mede o peso da despesa corrente no total de despesa paga
Despesa total	9 329 579,54		9 514 403,70			
Despesa de capital	1 739 215,09	18,64%	2 765 620,31	29,07%	-35,87%	Mede o peso da despesa de capital no total de despesa paga
Despesa total	9 329 579,54		9 514 403,70			
Despesas rígidas	4 052 495,72	43,44%	3 448 934,71	36,25%	19,83%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da despesa paga
Despesa total	9 329 579,54		9 514 403,70			
Despesas rígidas	4 052 495,72	23,53%	3 448 934,71	24,39%	-3,53%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da receita
Receitas totais	17 223 466,04		14 140 210,48			
Aquisição de bens de capital	1 386 537,82	14,86%	2 329 311,52	24,48%	-39,30%	Mede o peso das despesa com aquisição de bens de capital no total da despesa paga
Despesa total	9 329 579,54		9 514 403,70			



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISÃO CONTÁBIL E FISCAL, Lda

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

As receitas totais cobrem o valor das despesas totais nos períodos em análise, sendo que em 30/06/2023 o rácio obtido é de cerca de 184,61%, cumprindo assim o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. Do total das receitas, cerca de 53,10% são de natureza corrente e esta é suficiente para cobrir a despesa corrente.

VI- PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS

Com a transição do regime contabilístico POCAL para o SNC-AP, ocorre também a transição do sistema de reporte da informação orçamental, económica e financeira para a DGAL, anteriormente de acordo com o SIAL, para o SISAL de acordo com a Portaria n.º 128/2017 de 05/04/2017.

De acordo com o mapa de pagamentos em atraso calculado pelo SISAL o Município não apresenta pagamentos em atraso.

O mapa retirado da DGAL referente ao prazo médio de pagamentos, no final do primeiro semestre de 2023 é de 12 dias.

VII- FUNDOS DISPONÍVEIS

O n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06 determina que os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis, ou seja, a assunção de compromissos não pode ser superior aos fundos disponíveis e a execução orçamental não pode conduzir em qualquer momento, a um aumento de pagamentos em atraso.

Verificámos que o Município não está obrigado a calcular e reportar o mapa de fundos disponíveis, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2023), mas mantém tal reporte mensal à DGAL.

Ainda assim se informa que de acordo com o n.º 7 do referido artigo, a aferição da exclusão a que se refere o parágrafo anterior é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Dado que o Município não tem pagamentos em atraso, a 31/12/2022 face a setembro 2021, não se aplica a disposição prevista no n.º 7 do artigo 62.º do Orçamento de Estado de 2023, isto é, obrigação de reporte dos fundos disponíveis.

VIII-DÍVIDA TOTAL (CONCEITO DA LEI N.º 73/2013 DE 03/09)

De acordo com Lei n.º 73/2013 de 03/09, os municípios que ultrapassem o limite da dívida total (1,5 vezes a média receita corrente líquida cobrada dos três últimos exercícios) devem recorrer a um dos mecanismos de recuperação financeira previstos: saneamento financeiro ou recuperação financeira. O recurso facultativo ou obrigatório a um daqueles mecanismos tem o seguinte enquadramento legal:

Delegação Coimbra
Av. Formosa de Monsardes n.º 610 - Ed. Mond - Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821 777 * Fax: 239 841027
Email: geral@gmaquestadomonda.pt

Sede
Rua Batalha Reis N.º 81 - 2.º Andar
3000 - 089 GUARDA
Tel: 271 227 333 * Fax: 271 227304
Email: v.soroc@maeltelepac.pt

Delegação Viseu
Rua Arraial, Lote 1 - R/C, Lote
3510 - 084 VISEU
Tel: 232 435 277 * Fax: 232 435279
Email: geral@maeltelepac.pt



Dívida total em relação à média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos exercícios		Saneamento Financeiro	Situação do Município
1	≥ 1 e $\leq 1,5$	FACULTATIVO	-
2	$> 0,75$ (dívida total excluindo empréstimos)	OBRIGATÓRIO	NÃO
3	$> 1,5$ e $\leq 2,25$	OBRIGATÓRIO	NÃO
4	$\geq 2,25$ e ≤ 3	OBRIGATÓRIO	NÃO
5	> 3	-	-

Pelo referido anteriormente também não obtiveram informação sobre o reporte da dívida total a DGAL a 30/06/2023.

Ainda assim apresentamos o cálculo indicativo da dívida total a 30/06/2023 comparativamente a 31/12/2022.

Limite à dívida total	
Receita corrente cobrada nos últimos três anos	Montante
2020	16 209 605
2021	16 476 818
2022	18 996 682
Total	51 683 105
Média	17 227 702
Limite à dívida total das operações orçamentais (1,5 x (RCL N-1 + RCL N-2 + RCL N-3))	25 841 553

	30/06/2023	31/12/2022
Dívida total	10 317 869	10 933 782
Dívida do art. 54º relevante para a dívida total	22 195	22 195
Dívidas não orçamentais	243 352	212 524
Dívida total (excluindo dívidas não orçamentais)	10 096 713	10 743 453

O limite da dívida é de 25.841.553€, sendo a dívida total, excluindo as operações não orçamentais, e tendo por base a dívida do art. 54º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro apurada em 31 de dezembro de 2022, de 10.096.713€, registando uma diminuição de 646.740€ face ao verificado a 31 de dezembro de 2022.

A 30/06/2023, a referida dívida total do Município de Montemor-o-Velho representa indicativamente 0,59 vezes a média da receita corrente líquida cobrada dos 3 últimos anos.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

NIPC: 505 251 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

IX-CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo por base o trabalho por nós efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, não temos conhecimento de situações que afetem de forma significativa a informação sobre a situação económico e financeira relativa ao **1º semestre de 2023**, e a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites previstos no SNC-AP.

Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida pelos colaboradores e responsáveis pelo Município.

Coimbra, 18 de setembro de 2023

José Joaquim Marques de Almeida
(ROC nº 571, inscrito na CMVM sob o nº 20160230)
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
A ASPHALT EMOTION CLUB**

Considerando que,

- A prática de desporto constitui nas sociedades modernas um fator de promoção da saúde, de integração social e de formação ao longo da vida, que se traduz na criação de condições de melhoria da qualidade de vida das pessoas e ainda como fator de desenvolvimento económico e financeiro das sociedades;

- Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea *f)*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do desporto, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos de âmbito desportivo;

- De acordo com as disposições conjugadas das alíneas *u)*, *o)* e *ff)*, do nº 1 do artigo 33º, do referido diploma, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município; deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economia locais;

- A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, determina que "os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3);

- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são, assim, os contratos celebrados com vista à atribuição, por parte, nomeadamente, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos e a sua celebração depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases;

- O Drift é uma modalidade relativamente recente e ganhou fama de modalidade espetáculo devido às vibrantes e alucinantes manobras feitas por automóveis que chegam a atingir potências superiores aos 1.000 cv, fazendo as delícias do público. Com o crescimento acentuado da modalidade nos últimos anos e com o incremento significativo do número de praticantes, a sua popularidade aumentou junto do público, que acorre em massa para ver os veículos a deslizar e dançar em pista. Assiste-se neste momento à afirmação do Drift como modalidade desportiva a nível Global, tendo sido considerada em 2014, num estudo levado a cabo pela FIA, a 3ª modalidade mais seguida em todo o Mundo. No nosso país ocorre o mesmo, atraindo cada vez mais praticantes e espectadores;

- Montemor-o-Velho, pela sua localização geográfica, no centro do país, pelas condições presentes no Centro Náutico, para além dos desportos náuticos, pode tornar-se um local de referência nacional nos desportos motorizados, concedendo a essa infra-estrutura uma maior polivalência, e também porque encontramos na Autarquia de Montemor-o-Velho as condições para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, nomeadamente para receber um evento como o **Baixo Mondego Drift Challenge**, que vai trazer ao nosso território pilotos profissionais de Drift nacionais e internacionais, nos dias 30 de setembro e 1 de outubro;

- A realização deste evento está em linha com a estratégia delineada pelo Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para a prática de todo o tipo de desportos, comprovando a versatilidade do Centro Náutico como infra-estrutura capaz de receber outras modalidades para além dos desportos náuticos, potenciando-o como um espaço desportivo de excelência;

- A realização deste evento desportivo com a presença de pilotos profissionais nacionais e internacionais, coloca Montemor-o-Velho no mapa do Drift, criando as condições para já no próximo ano integrar uma etapa do Campeonato Nacional de Drift;

- Os impactos deste evento terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do território e do património, com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial;

- A Asphalt Emotion Club, associação sem fins lucrativos, sediada na freguesia da Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho, como associação do concelho, com historial de sucesso na organização de eventos motorizados, é proponente à organização do evento;

Entre,

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, ao abrigo da competência prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como **Primeiro Outorgante**,

E

ASPHALT EMOTION CLUB, pessoa coletiva n.º 513677925, com sede na Rua da Igreja, n.º 53, 3140-077 Carapinheira, neste ato representada por Marco António Pereira Amaral, CC 11132997, residente em Rua da Boleta, n.º 28, 3140-074 Carapinheira, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo (Contrato), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Contrato, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da prova desportiva **Baixo Mondego Drift Challenge – Montemor-o-Velho 2023**.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio logístico à realização da prova no concelho, nomeadamente:
 - a. Agendamento do evento no Plano de Eventos e Competições do Centro Náutico, 2023, a realizar na data de 30 de setembro a 1 de outubro de 2023;
 - b. Autorização para a realização do evento, naquela data;
 - c. Autorização para a utilização do Centro Náutico, naquele período, designadamente dos seguintes espaços – avenida principal, estacionamento exterior, pavilhão (“restaurante”), balneários do edifício principal, sanitários do edifício principal, sala

- de reuniões e dois hangares – salvaguardando a funcionalidade náutica da instalação, designadamente treinos e estágios agendados;
- d. Autorização para a realização de atividades comerciais e de exposição alusiva à modalidade, a promover pela Segunda Outorgante;
 - e. Autorização para vedar o estacionamento exterior do Centro Náutico, com instalação de bilheteira para controlo de entradas, salvaguardando-se o acesso aos atletas e agentes desportivos, no âmbito das atividades náuticas previstas;
 - f. Disponibilização de dois contentores sanitários, a instalar um junto aos arrumos exteriores (“arena”) e o outro junto ao pavilhão (“restaurante”), entre 27 de setembro e 2 de outubro;
 - g. Disponibilização do contentor bilheteira, a instalar na avenida principal do Centro Náutico, entre 27 de setembro e 2 de outubro;
 - h. Disponibilização dos seguintes equipamentos municipais, entre 27 de setembro e 2 de outubro:
 - i. 50 *new jerseys* de betão de 4 mts;
 - ii. 16 módulos de palco 1x2 mts;
 - iii. 50 manilhas de betão com tubos metálicos;
 - iv. 300 baias separadoras;
 - v. 20 caixotes do lixo de 100 lts e 10 unidades de 800 ou 1000 lts;
 - vi. 100 unidades de rede metálica separadora (3x2 mts), como respetivos maciços de sustentação;
 - i. Disponibilização dos seguintes recursos/serviços:
 - i. Varredora municipal para limpar todo o circuito, após montagem, nos dias 28 e 29 de setembro, bem como após arrumo de todas as infraestruturas, no dia 4 de outubro;
 - ii. Serviços de limpeza e higienização de sanitários e balneários, bem como reposição do material de higiene, durante o evento;
 - iii. Recolha de lixos;
 - iv. Acompanhamento dos trabalhadores municipais do Centro Náutico, nos preparativos, durante o evento e nas tarefas de arrumação do espaço e dos materiais;

- v. Controlo prévio (até dia 27 de setembro) da vegetação terrestre da zona da avenida e do estacionamento exterior do Centro Náutico;
- j. Publicidade pontual ao evento nos canais oficiais do Município, com 15 dias de antecedência do mesmo ou após assinatura do Contrato-Programa, caso ela ocorra nos 15 dias antecedentes ao evento, após envio das informações e imagens de divulgação;
- k. Utilização da estrutura de fixação de outdoors localizada na Rotunda do Tribunal, em Montemor-o-Velho, para divulgação do evento, com 15 dias de antecedência do mesmo ou após assinatura do Contrato-Programa, caso ela ocorra nos 15 dias antecedentes ao evento.
- l. Autorização para marcação do percurso, na zona do estacionamento exterior, com tinta não permanente e de acordo com o projeto apresentado;
- m. Autorização para a realização de vídeo promocional em locais emblemáticos do nosso concelho, nomeadamente o Castelo, a Praça da República, o Centro Náutico;

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1. No âmbito do presente Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a realizar o evento no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
 - a. Garantir a Direção Técnica do Evento;
 - b. Assegurar a execução do evento, em todas as suas componentes, nos termos do presente contrato;
 - c. Assegurar a contratualização dos seguros inerentes à organização do evento, nomeadamente, os seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais do evento e dos participantes;
 - d. Obter as licenças e autorizações necessárias à realização do evento;
 - e. Definir, em articulação com a Proteção Civil Municipal, o Plano de Segurança e Emergência;
 - f. Articulação com as autoridades locais de segurança;
 - g. Assegurar o apoio médico do evento, através da contratação da Cruz Vermelha Portuguesa;

- h. Assegurar os Recursos Humanos necessários à realização do evento, não obstante da colaboração dos recursos municipais, atrás indicados;
- i. Fornecer alimentação e alojamento ao staff do evento;
- j. Disponibilizar, no local, através de soluções comerciais, serviços de alimentação aos participantes e visitantes;
- k. Dar conhecimento da listagem das atividades comerciais e de exposição que estiverem presentes no evento, indicando a designação, a natureza da atividade, a área (m²), tipo de estrutura (rulote, tenda, etc.)
- l. Montar e desmontar o circuito, com a colaboração dos serviços municipais;
- m. Contratação de serviços de segurança e vigilância entre os dias 29 de setembro e 2 de outubro;
- n. Inclusão do logotipo do Município na divulgação do evento;
- o. Organização e gestão de todos os momentos protocolares e de animação do evento.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste Contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.
- 2. O incumprimento definitivo constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, nos termos gerais de direito.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

- 1. O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.

2. Poderá ainda o presente Contrato ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão do evento e desmontagem/acondicionamento dos equipamentos e materiais utilizados.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Asphalt Emotion Club

Marco António Pereira Amaral